



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 194

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1975

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o artigo 207, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.368, de 28 de dezembro de 1974, desta Escola, resolve:

Declarar Demitido, Renato Franco de Melo, matrícula nº 2.242.014, do cargo de Pedreiro A-101.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Especial, desta Escola, a partir de 5 de setembro de 1975. — *Ronald da Silva Carvalho.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

N.º 793 - Nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Badela Marcos para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade

de Odontologia, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos - (Processo número 00-14.008-75). — *Eduardo Osório Cisalpino.*

N.º 796 - Nos termos do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Antônio Eustáquio Vieira para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos - (Processo n.º 00-7.235-75). — *Eduardo Osório Cisalpino.*

#### Retificações

Diário Oficial de 5 de setembro de 1975 - Seção I - Parte II - Página 3.335.

Na Portaria n.º 701, de 27 de agosto de 1975,

Onde se lê:  
... lotado na Faculdade de Ciências, vigendo esta Portaria ...

Leia-se:  
... lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, vigendo esta Portaria ...

Na Portaria n.º 703, de 27 de agosto de 1975,

Onde se lê:  
... vigendo esta Portaria desde 28 de junho de 1975.

Leia-se:  
... vigendo esta Portaria desde 28 de julho de 1975.

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 437 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Estatuto, combinado com o artigo 14, letras "aa" do Regimento Geral, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 391, de 1 de setembro de 1975, que nomeou Vera Lúcia de Mello Mussi para exercer o cargo de Procuradora de 3.ª Categoria, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973. — *Fausto Alta Gal, Rector.*

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Estatuto, combinado com o artigo 14, letra "j" e "n" do Regimento Geral, resolve:

N.º 439 - Conceder exoneração ao Professor de Ensino Agrícola Técnico do Quadro de Pessoal desta Universidade, Cezário Baptista, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis e Registro Geral, símbolo 5-C.

N.º 440 - Conceder exoneração ao Professor Assistente do Quadro de

Pessoal desta Universidade, Sansão Davi Luis Raimundo, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Assistência do Departamento de Assuntos Estudantis e Registro Geral, símbolo 5-C.

N.º 441 - Nomear o Professor Assistente Sansão Davi Luis Raimundo, do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis e Registro Geral, símbolo 5-C. — *Fausto Alta Gal, Rector.*

PORTARIA Nº 442, DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Parecer n.º 3.716-74, do Conselho Federal de Educação, e tendo em vista o que consta do Processo UFRJ - 6.890-75, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 72 e seguinte da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Lúcia Elizeu, Datilógrafa AF-503.7A, matrícula n.º 2.409.182, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente desta Universidade, para substituir, nos seus impedimentos legais e eventuais, a Titular da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria do Instituto de Ciências Humanas e Sociais. — *Fausto Alta Gal.*

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### RANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 272

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão desta data, tendo em vista o disposto no Regulamento anexo à Resolução nº 323, de 08.05.75, decidiu:

I - Facultar às Sociedades de Investimento, mediante inclusão de cláusulas específicas em seus estatutos e prévia autorização deste Banco Central do Brasil, a adoção de critérios especiais de apropriação, apuração e distribuição dos resultados de exercício, alternativamente aos critérios previstos na Padronização Contábil das Sociedades de Investimento, baixada pela Circular nº 263, de 10.07.75, sem prejuízo do cumprimento das demais normas consubstanciadas naquele Regulamento.

II - Determinar, em decorrência do item anterior, e na forma dos anexos, a inclusão do Capítulo VI na Padronização Contábil,

III - A adoção dos critérios especiais de que tratam os itens anteriores, ou a utilização daqueles baixados pela Circular nº 263, de 10.07.75, será objeto de definição estatutária expressa por ocasião da constituição da Sociedade de Investimento, certo que a alternativa adotada será utilizada única e consistentemente durante todo o tempo que existir e funcionar a sociedade.

IV - As Sociedades de Investimento já autorizadas a funcionar deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, optar pela utilização de um ou outro sistema contábil, na forma do item anterior, encaminhando ao Banco Central do Brasil - GEMEC o processo competente, com a documentação relativa à respectiva definição estatutária.

Anexo.

Brasília (DF), 30 de setembro de 1975.

Sérgio A. Ribeiro,  
Diretor

DOCUMENTO MANCHADO

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

**A. E. DE ALMEIDA CARNEIRO**

CHEFE DE SERVIÇO EDITORIAL

**MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE B**

Cópia destinada à publicação dos atos da administração descentralizada (Lançamos em páginas do Departamento de Imprensa Nacional)

**BRASÍLIA**

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÃO E PARTICULAR		PERIODICIDADE	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 63,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 126,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 180,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NUMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura em última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**SOCIEDADES DE INVESTIMENTO**

**Redução Contábil**

**Capítulo VI\***

Resoluções Operacionais: Critérios Especiais de Apropriação, Apuração e Distribuição de Resultados, utilizados mediante prévia aprovação do Banco Central do Brasil.

**A - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1 - As Sociedades de Investimento interessadas, mediante a inclusão em seus estatutos de cláusulas específicas e desde que autorizadas pelo Banco Central do Brasil, poderão utilizar os critérios de apropriação e distribuição de que trata este Capítulo, sem prejuízo do cumprimento das demais normas previstas nesta Redução Contábil.
- 2 - A fim de preservar o princípio da consistência dos registros contábeis, definidos estatutariamente os critérios especiais de apropriação, estes não poderão ser modificados e/ou confundidos com os critérios previstos no Item 3, do Capítulo I, desta Redução Contábil.
- 3 - Dos balanços da sociedade deverá constar, obrigatoriamente, "Nota Explicativa" destacando os critérios utilizados pela sociedade para a apropriação, apuração e distribuição dos seus resultados.

**B - MÉTODO DE APROPRIAÇÃO CONTÁBIL**

Para as Sociedades de Investimento de que trata este Capítulo prevalecerá, igualmente, o regime de competência para o registro de seus resultados e despesas, obedecendo às seguintes condições:

(1) - Incluído pela Circular nº 272, de 30.9.75

**2 - RECEITAS**

2.1 - Os rendimentos gerados pelas Debênturas emitidas em cartela, da Sociedade, assim como pelas debênturas conversíveis sem negociabilidade diária, serão diariamente escriturados a débito da conta "Rendimentos de Debênturas Apropriadas", a crédito da "Rendas Financeiras", independentemente de seu efetivo recebimento. Recebidos tais rendimentos, far-se-á o crédito correspondente na aludida conta "Rendimentos de Debênturas Apropriadas".

2.2 - Os rendimentos gerados pelos Títulos Federais de Curto Prazo serão igualmente escriturados diariamente a crédito da "Rendas Financeiras".

2.3 - Dividendos e/ou Bonificações em dinheiro gerados por títulos de renda variável, serão escriturados na data em que foram devidos, a débito de "Dividendos e/ou Bonificações em Dinheiro a Receber", e a crédito de "Dividendos Auferidos" ou "Bonificações Auferidas em Dinheiro", independentemente de seu recebimento efetivo. Recebidos tais dividendos, far-se-á o crédito correspondente na conta "Dividendos e/ou Bonificações em Dinheiro a Receber".

**3 - DESPESAS**

3.1 - As despesas operacionais, administrativas e outras de competência do exercício em curso serão sistematicamente registradas nas atas de despesas efetuadas.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2.2 - As despesas de corretagens incidentes sobre compras e vendas de títulos serão incorporadas ao custo dos títulos negociados, não sendo permitido seu registro em contas específicas de despesas.

RESULTADOS EM SUSPENSO

3.1 - Constituição resultados em suspensão — e como tais não sendo computados para apuração e destinação do r dito de exerc cio — as diferen as entre os saldos devedores e credores das seguintes contas:

- a) Lucros na Venda de T tulos — que registra os ganhos na compra e venda de t tulos da Carteira da Sociedade;
b) Valoriza es e/ou Desvaloriza es da Carteira de T tulos — que registra as varia es di rias ocorridas na avalia o das a es ou deb nturas cravens veis com negocia o em Bolsa, integrantes da Carteira da Sociedade;
c) Preju zos na Venda de T tulos — que registra as perdas na compra e venda de t tulos da Carteira da Sociedade.

3.2 - Por ocasi o do balan o, os saldos das contas referidas no item anterior ser o transferidos para a conta Lucros e Perdas. O saldo apurado mediante o balancete dessas contas, devedor ou credor, ser  revertido da "Lucros e Perdas" para a conta "Resultados em Suspens o" (C digo 5236000.8), de uso exclusivo das Sociedades de que se trata, classific vel no Passivo N o Exig vel, subgrupo Reservas.

3.3 - O saldo credor da conta "Resultados em Suspens o" poder  ser utilizado no resgate de investimentos externos, se j  considerados os recursos das contas "Capital Excedente", "Reservas de Lucros" ou "Lucros Acumulados". Em hip tese alguma poder  ser distribuído aos acionistas, n o sendo permitida, inclusive, sua utiliza o para compensar preju zos operacionais ou para aumento do capital subscrito.

3.4 - O saldo devedor da conta "Resultados em Suspens o", se for o caso, ser  enunciado nos balan os e balancetes da sociedade, subtrativamente, no Passivo N o Exig vel, subgrupo Reservas.

C - R BITO DO EXERC CIO - Apura o e Destina o

1 - APURA O - Para as sociedades de que se trata, o resultado do exerc cio (lucro ou preju zo) ser  apurado mediante a diferen a entre os componentes positivos e negativos do r dito.

1.1 - Constitui o componentes positivos do r dito   saldo credor das seguintes contas:

- a) Dividendos Auferidos
b) Bonifica es Auferidas em Dinheiro
c) Rendas Financeiras
d) Rendas Eventuais

1.2 - Constitui o componentes negativos do r dito   saldo devedor das seguintes contas:

- a) Taxa de Administra o
b) Despesas Operacionais
c) Despesas Tribut rias
d) Despesas Administrativas
e) Despesas Eventuais

2 - DESTINA O - O r dito positivo do exerc cio balanceado, apurado na forma do item 1, anterior, ap s as revers es das Reservas de Lucros, das Provis es, Lucros ou Preju zos de exerc cios anteriores, ter  a seguinte destina o, respeitadas as normas regulamentares em vigor e os estatutos da Sociedade:

- a) Reservas Legais
b) Provis es
c) Reservas de Lucros
d) Dividendos e/ou Bonifica es em Dinheiro Distribu veis.

D - PLANO DE CONTAS

1 - Fica inclu da no elenco de contas que integram o Plano, conforme Cap tulo II desta Padroniza o, a conta "Resultados em Suspens o", com a classifica o, fun o e funcionamento previstos no anexo, sob o n mero-c digo 5236000.8, de uso exclusivo das Sociedades de que trata este Cap tulo.

2 - As demais contas que integram o Plano de Contas ser o utilizadas pelas sociedades interessadas para o registro de seus atos de gest o, presente que os seguintes t tulos ter o a classifica o e codifica o na forma dos anexos VI-1 e VI-2:

- a) Lucros na Venda de T tulos
b) Preju zos na Venda de T tulos
c) Valoriza es e/ou Desvaloriza es da Carteira de T tulos.

E - MODELOS PADRONIZADOS

Os modelos de balan os/balancetes e demonstrativos de resultados do exerc cio ficam padronizados conforme Anexos VI-1, VI-2, VI-3 e VI-4, respeitado, no que n o colidir com as normas deste Cap tulo, o que se cont m no Cap tulo III.

F - NORMAS DE ESCRITURA O EXTRA-CONT BIL

As Sociedades de Investimento autorizadas a utilizar os crit rios especiais de apropria o e distribui o de resultados, na forma deste Cap tulo, n o estar o sujeitas ao registro extracont bil dos eventos 9 e 10 previstos no item A2, 2, do Cap tulo IV, bem como aos procedimentos do item A2, 7, daquela Cap tulo.

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

CAP TULO II

Plano de Contas

C - Fun o e Funcionamento das Contas

C DIGO

T TULO: RESULTADOS EM SUSPENSO 5236000.8

SUBT TULO:

CLASSIFICA O: Passivo N o Exig vel - Reservas

FUN O

Registrar os resultados l quidos de ganhos e perdas na venda de t tulos, bem como as valoriza es e/ou desvaloriza es apuradas na carteira de t tulos da sociedade.

FUNIONAMENTO:

Debitada

a) por ocasi o dos balan os, a cr dito da "Lucros e Perdas", pela transfer ncia do saldo devedor apurado no balancete das contas "Lucros na Venda de T tulos", "Preju zos na Venda de T tulos" e "Valoriza es e/ou Desvaloriza es da Carteira de T tulos";

b) na data do evento, pela redu o do capital subscrito em decorr ncia da retirada definitiva de circula o de a es em tesouraria, quando j  considerados os recursos de capital excedente, reservas de lucros ou lucros acumulados.

Creditada

a) por ocasi o dos balan os, a d bito da "Lucros e Perdas", pela transfer ncia do saldo credor apurado no balancete das contas "Lucros na Venda de T tulos", "Preju zos na Venda de T tulos" e "Valoriza es e/ou Desvaloriza es da Carteira de T tulos".

Saldo Devedor representando perdas acumuladas da carteira de t tulos da Sociedade, saldo credor representando ganhos acumulados da carteira de t tulos da Sociedade.

Nota n  11

Quando devedor o saldo desta conta, este ser  enunciado nos balan os e balancetes da sociedade, subtrativamente, no Passivo N o Exig vel, subgrupo Reservas.

Nota n  21

Esta conta ser  de uso exclusivo das sociedades referidas no Cap tulo VI desta Padroniza o. Ver este Cap tulo.

Nota n  31

Ver Cap tulo IV, letra b

(\*) - Inclu da pela Circular n  272, de 30.9.75

DOCUMENTO MANCHADO

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

ANEXO VI-I

Fis.-1-

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL:

BALANÇETE MENSAL / BALANÇO

MODELO ANALÍTICO

1º / /

NOME DA SOCIEDADE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

ATIVO

C O N T A S	CÓDIGOS	VALORES - Em Cr\$			
		SUBTÍTULOS	TÍTULOS	SUBGRUPOS	GRUPOS
<b>DISPONÍVEL</b>					
- Caixa .....	0102100.2				
- Bancos - Conta de Movimento .....	0105000.4				
- Títulos Federais de Curto Prazo .....	0106509.6				
<b>REALIZÁVEL</b>					
<b>Ações</b>					
- Ações de Sociedades de Capital Aberto - Capital Privados Nacionais .....	1821100.1				
- Ações de outras Sociedades de Capital Aberto .....	1822500.4				
- Ações de outras Sociedades Registradas em Bolsa .....	1823900.7				
- Ações de Sociedades não Registradas em Bolsa .....	1825400.6				
Custo Total das Ações em Carteira					
- Ajustes da Carteira de Ações .....	1826900.8				
Valor Atualizado das Ações em Carteira .....	(1826900.8)				
<b>Debêntures</b>					
- Debêntures Conversíveis de Sociedades de Capital Aberto - Capitais Privados Nacionais .....	1851100.0				
- Debêntures Comuns de Sociedades de Capital Aberto - Capitais Privados Nacionais .....	1851800.3				
Custo Total das Debêntures em Carteira .....					
- Ajustes da Carteira de Debêntures Conversíveis .....	1856900.7				
Valor atualizado das Debêntures .....	(1856900.7)				
- Rendimentos de Debêntures Apropriados .....	1859200.8				
Valor atualizado das Debêntures .....					
<b>Créditos</b>					
- Dividendos e/ou Bonificações em Dinheiro a Receber .....	1921500.6				
- Banco Central do Brasil - Conta Depósitos					
- Constituição do Capital Inicial .....	1923309.5				
- Recursos Externos a Aplicar .....	1923320.8				
- Outros .....	1923395.4				
- Devedores Diversos no País					
- Sociedade Administradora .....	1925611.3				
- Prestadores de Serviços .....	1925630.2				
- Outros .....	1925695.5				
- Devedores Diversos no Exterior .....	1928700.3				
<b>RESULTADO PENDENTE</b>					
<b>1 - Contas de Resultado</b>					
- Taxa de Administração .....	3321500.6				
- Despesas Operacionais .....					
- Auditoria .....	3322705.6				
- Custódia e Serviços Recorrentes .....	3322725.2				
- Processamento de Dados .....	3322740.3				
- Outras .....	3322795.3				

DOCUMENTO MANCHADO

C O N T A S	CÓDIGOS	VALORES - Em Cr\$			
		SUBTÍTULOS	TÍTULOS	SUBGRUPOS	GRUPOS
- Despesas Tributárias (discriminar) .....	3323900.6				
- Despesas Administrativas					
- Constituição da Sociedade .....	3325104.6				
- Honorários .....	3325113.2				
- Pessoal .....	3325119.4				
- Material de Expediente .....	3325128.0				
- Viagens .....	3325137.6				
- Comunicações .....	3325145.5				
- Encargos Sociais .....	3325156.5				
- Seguros .....	3325168.2				
- Custas Judiciais .....	3325179.2				
- Outras .....	3325195.2				
- Despesas Eventuais	3326700.5				
<b>2 - Resultados em Suspensão</b>					
- Prejuízos na Venda de Títulos					
- Ações .....	3626307.9				
- Debêntures Conversíveis em Ações .....	362631277				
- Debêntures .....	3626319.6				
- Títulos Federais de Curto Prazo .....	3626347.1				
- Valorizações e/ou Desvalorizações da Carteira de Títulos	3627500.5				
<b>3 - Outras Contas</b>					
- Despesas de Exercícios Futuros .....	3956400.5				
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>					
- Ações Caucionadas .....	4301000.2				
- Depositários de Valores em Custódia .....	4302000.9				
- Ações a Emitir .....	4302500.4				
- Ações Emitidas .....	4303000.6				
- Ações de Emissão Própria Adquiridas .....	4304000.3				
- Contratos de Agentes de Subscrição .....	4305000.0				
- Registros de Capital Estrangeiro .....	4306000.8				
- Diversas Contas de Compensação Ativas .....	4309000.8				
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>					

**SOCIEDADES DE INVESTIMENTO**

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL

ANEXO VI-1

BALANÇO MENSAL / BALANÇO

MODELO ANALÍTICO

Em \_\_\_\_\_

NOME DA SOCIEDADE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

PASSIVO

C O N T A S	CÓDIGOS	VALORES - Em Cr\$			
		SUBTÍTULOS	TÍTULOS	SUBGRUPOS	GRUPOS
<b><u>NÃO EXIGÍVEL</u></b>					
- <u>Capital Subscrito e Integralizado</u>					
- Capital					
- De domiciliados no País .....	5111011.4				
- De domiciliados no Exterior .....	5111062.6				
- Aumentos de Capital	5115100.1				
- <u>Reservas</u>					
- Capital Excedente	5231200.7				
- Reservas Legais					
- Reserva Legal .....	5233105.7				
- Outras Reservas Legais .....	5233195.4				
- Reservas de Lucros .....	5237500.6				

**DOCUMENTO MANCHADO**

C O N T A S	CÓDIGOS	V A L O R E S - Em Cr\$			
		SUBTÍTULOS	TÍTULOS	SUBGRUPOS	GRUPOS
- Resultados em Suspense .....	5238000.8		+		
- Ações em Tesouraria .....	(1829900.9)		(-)		
<u>Previsões</u>					
- Provisão para Oscilação de Títulos .....	5452300.7		+		
- Provisão para Correção Cambial de Recursos Externos .....	5454800.6		+	+	
<u>Lucros ou Prejuízos Acumulados</u>					
- Lucros Acumulados .....	7959000.8		+		
- Prejuízos Acumulados .....	(3959000.0)		(-)		
<u>EXIGÍVEL</u>					
<u>Investidores Externos</u>					
- Produto da Venda de Ações .....	6202505.4		+		
- Dividendos e/ou Bonificações em Dinheiro ..	6202327.5		+		
- Diferenças na Subscrição ou Venda de Ações ..	5202550.4		+		
<u>Crédores Diversos no País</u>					
- Sociedade Administradora .....	6205605.4		+		
- Prestadores de Serviços .....	6205620.5		+		
- Outros .....	6205695.1		+		
<u>Crédores Diversos no Exterior (discriminar)</u>	6206100.1		+		
<u>Contribuições e Encargos a Recolher</u>					
- Impostos e Taxas .....	6208005.1		+		
- Contribuições da Previdência Social .....	6208020.2		+		
- Outras .....	6208095.8		+		
<u>Dividendos e/ou Bonificações em Dinheiro Distribuídos</u>	6209000.3		+		
<u>RESULTADO PRÓPRIO</u>					
<u>Contas de Resultado</u>					
- Dividendos Autorizados .....	7322000.6		+		
- Bonificações Autorizadas em Dinheiro .....	7324000.0		+		
<u>Rendas Financeiras</u>					
- Juros .....	7328215.4		+		
- Correção Monetária .....	7328230.5		+		
- Outras .....	7328295.8		+		
- Rendas Eventuais .....	7328700.1		+		
<u>Resultados em Suspense</u>					
- Lucros na Venda de Títulos					
- Ações .....	7626307.7		+		
- Debênturas Conversíveis em Ações .....	7626312.5		+		
- Debênturas .....	7626319.4		+		
- Títulos Federais de Curto Prazo .....	7626347.9		+		
- Valorizações e/ou Desvalorizações da Carteira de Títulos .....	7627500.3		+		
<u>Outras Contas</u>					
- Rendas de Exercícios Futuros .....	7956400.3		+		
<u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>					
- Caução da Diretoria .....	8301000.0		+		
- Valores Custodiados à ordem Orden .....	8302000.7		+		
- Capital Autorizado .....	8303000.4		+		
- Aquisição de Ações da Emissão Própria .....	8304000.1		+		
- Agentes de Subscrição Contratados .....	8305000.8		+		

DOCUMENTO ILEGÍVEL

C O N T A S	CÓDIGOS	VALORES - Em Cr\$			
		SUBTÍTULOS	TÍTULOS	SUBGRUPOS	GRUPOS
- Capital Estrangeiro Registrado .....	830600.5		§		
- Diversas Contas de Compensação Passivas .....	830900.6		§		§
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>					§

Local e Data:

Assinaturas dos Diretores

.....  
 Diretor  
 .....  
 Diretor X  
 .....  
 Diretor

Visto do Conselho Fiscal

.....  
 .....  
 .....

.....  
 Contador ou Téc. em Contabilidade

Registro nº \_\_\_\_\_

Anexo VI-2

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

- Padronização Contábil -

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Modelo Analítico

NOME DA SOCIEDADE:

ENDEREÇO:

I T E M - S	CÓDIGOS	Valores em Cr\$	
		Subtítulos	Títulos
1. Dividendos Auferidos	7322000.6		
2. Bonificações Auferidas em Dinheiro	7324000.0		
3. Rendas Financeiras			
- Juros	7328215.4		
- Correção Monetária	7328230.5		
- Outras	7328295.8		
4. Taxa de Administração	3321500.6		
5. Despesas Operacionais			
- Auditoria	3322705.6		
- Custódia e Serviços Decorrentes	3322725.2		
- Processamento de Dados	3322740.3		
- Outras	3322795.3		
6. LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL			§
(1) + (2) + (3) - (4) - (5)			(§)
7. Despesas Administrativas			
- Constituição da Sociedade	3325104.6		
- Honorários	3325113.2		

**DOCUMENTO MANCHADO**

I T E M S	CÓDIGOS	Valores em Cr\$	
		Subtítulos	Títulos
- Pessoal	3325119.4		
- Material de Expediente	3325128.0		
- Viagens	3325137.6		
- Comunicações	3325145.5		
- Encargos Sociais	3325156.5		
- Seguros	3325168.2		
- Custas Judiciais	3325179.2		
- Outras	3325195.0		
8. Despesas Tributárias	3323900.6		
9. Rendas Eventuais	7328700.1		
10. Despesas Eventuais	3328700.3		
11. LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (6) - (7) - (8) + (9) - (10)			8 (4)
12. Lucros na Venda de Títulos			
- Ações	7626307.7		
- Debênturas Conversíveis em Ações	7626312.5		
- Debênturas	7626319.4		
- Títulos Federais de Curto Prazo	7626347.9		
13. Valorizações na Carteira de Títulos	7627500.3		
14. Prejuízos na Venda de Títulos			
- Ações	3626307.9		
- Debênturas Conversíveis em Ações	3626312.7		
- Debênturas	3626319.6		
- Títulos Federais de Curto Prazo	3626347.1		
15. Desvalorizações na Carteira de Títulos	3627500.5		
16. Saldo Anterior de Lucros/Prejuízos Acumulados			
- Lucros Acumulados	7956500.2		
- Prejuízos Acumulados	(3958200.1)		(5)
17. Reversão de Reservas de Lucros	7957500.9		
18. Reversão de Previsões	7954500.8		
19. Resultado Bruto a Distribuir (11)+(12)+(13)-(14)-(15)+(16)+(17)+(18)			
20. Apropriação dos "Resultados em Suspensão" do Exercício (12) + (13) - (14) - (15)	5238000.8 (5238000.8)		(8) (8)
21. Resultado Líquido a Distribuir (19) - (20)			
22. Reservas do Exercício			
Reservas Legais			
- Reserva Legal	5233105.7		
- Outras Reservas Legais	5233195.4		
- Reservas de Lucros	5237500.6		
23. Previsões do Exercício			

DOCUMENTO MANCHADO



I T E M S	CÓDIGOS	Valores em Cr\$	
		Subtítulos	Títulos
- Para Oscilação de Títulos	5452300.7	\$	
- Para Correção Cambial de Recursos Externos	5454800.6	\$	(\$)
24. Dividendos e/ou Bonificações em Dinheiro Distribuídos	6209000.3		\$
25. SALDO DE "LUCROS E PERDAS"			
(21) - (22) - (23) - (24)			
25.1 - Saldo Atual de "Lucros Acumulados"(1)	7959000.8		\$
25.2 - Saldo Atual de "Prejuízos Acumulados"(2)	(3959000.0)		(\$)
(1) - Se o valor do item 25 for positivo;			
(2) - Se o valor do item 25 for negativo			

Local e Data:

Assinaturas dos Diretores

Visto do Conselho Fiscal

.....  
Diretor

.....  
Diretor

.....  
Diretor

.....

.....

.....

.....  
Contador ou Técnico em  
Contabilidade

Registro nº .....

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL

BALANCETE MENSAL/BALANÇO

MODELO SIMÉTRICO

Em \_\_\_\_\_

(ANEXO VI - 3  
Pag. -1-

NOME DA SOCIEDADE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

A T I V O

C O N T A S	CÓDIGOS	V A L O R E S - Em Cr\$			
		SUBTÍTULOS	TÍTULOS	SUBGRUPOS	GRUPOS
<u>DISPONÍVEL</u>					
Caixa .....	0102100.2		\$		
Bancos - Conta de Movimento .....	0105000.4		\$		
Títulos Federais de Curto Prazo .....	0106500.6		\$		

**DOCUMENTO MANCHADO**

C O N T A G	CÓDIGOS	VALORES - R\$ Cr\$			
		SUBTÍTULOS	TÍTULOS	SUBGRUPOS	GRUPOS
<b>REALIZÁVEL</b>					
<b>Ações</b>					
- Ações de Sociedades de Capital Aberto - Capitais Privados Nacionais .....	1821100.1		9		
- Ações de outras Sociedades de Capital Aberto .....	1822500.4		9		
- Ações de outras Sociedades Registradas em Bolsa .....	1823900.7		9		
- Ações de Sociedades não Registradas em Bolsa .....	1825400.1		9		
Custo Total das Ações em Carteira .....	1826900.8		9		
- Ajustes da Carteira de Ações .....	(1826900.8)		(9)		
Valor Atualizado das Ações em Carteira .....				9	
<b>Debêntures</b>					
- Debêntures Conversíveis de Sociedades de Capital Aberto - Capitais Privados Nacionais .....	1851100.0		9		
- Debêntures Comuns de Sociedades de Capital Aberto - Capitais Privados Nacionais .....	1851800.3		9		
Custo Total das Debêntures em Carteira .....	1856900.7		9		
- Ajustes da Carteira de Debênturas Conversíveis .....	(1856900.7)		(9)		
- Rendimentos de Debênturas Apropriados .....	1858200.8		9		
Valor Atualizado das Debêntures em Carteira .....				9	
<b>Créditos</b>					
- Dividendos e/ou Bonificações em Dinheiro a Receber .....	1921500.6		9		
- Banco Central do Brasil - Conta Depósitos .....	1923300.2		9		
- Devedores Diversos no País .....	1925600.3		9		
- Devedores Diversos no Exterior .....	1928700.3		9		
<b>RESULTADO PENDENTE</b>					
<b>Contas de Resultado</b>					
- Taxa de Administração .....	3321500.6		9		
- Despesas Operacionais .....	3322700.1		9		
- Despesas Tributárias .....	3323900.6		9		
- Despesas Administrativas .....	3325100.8		9		
- Despesas Eventuais .....	3328700.3		9		
<b>Resultados em Suspensão</b>					
- Prejuízos na Venda de Títulos .....	3626300.0		9		
- Valorizações e/ou Desvalorizações da Carteira de Títulos .....	3627500.0		9		
<b>Outras Contas</b>					
- Despesas de Exercícios Futuros .....	3956400.5		9		
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>					
- Ações Caucionadas .....	4301000.2		9		
- Depositários de Valores em Garantia .....	4302000.9		9		
- Ações a Emitir .....	4302500.4		9		
- Ações Emitidas .....	4303000.6		9		
- Ações de Emissão Própria Adquiridas .....	4304000.3		9		
- Contratos de Agentes de Subscrição .....	4305000.8		9		
- Registros de Capital Estrangeiro .....	4306000.7		9		
- Diversas Contas de Compensação Ativas .....	4309000.8		9		
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>					

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

ANEXO VI - 3

Fis.2-

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL

BALANCETE MENSAL/BALANÇO

MODELO SINTÉTICO

EM 1 / 1

NOME DA SOCIEDADE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

PASSIVO

CONTAS	CÓDIGOS	VALORES - Em Cr\$			
		SUBTÍTULOS	TÍTULOS	SUBGRUPOS	GRUPOS
<b><u>NÃO EXIGÍVEL</u></b>					
<b><u>Capital Subscrito e Integralizado</u></b>					
- Capital					
- De Domiciliados no País.....	5111011.4	\$			
- De Domiciliados no Exterior.....	5111062.6	\$	\$		
- Aumentos de Capital.....	5115100.1		\$	\$	
<b><u>Reservas</u></b>					
- Capital Excedente.....	5231200.7		\$		
- Reservas Legais.....	5233100.2		\$		
- Reservas de Lucros.....	5237500.6		\$		
- Resultados em Suspense.....	5238000.8		\$		
- Ações em Tesouraria.....	(1829900.9)		(5)	\$	
<b><u>Previsões</u></b>					
- Previsão para Oscilação de Títulos.....	5452300.7		\$		
- Previsão para Correção Cambial de Recursos Externos.....	5454800.6		\$	\$	
<b><u>Lucros ou Prejuízos Acumulados</u></b>					
- Lucros Acumulados.....	7959000.8			\$	
- Prejuízos Acumulados.....	(3959000.0)			(5)	\$
<b><u>EXIGÍVEL</u></b>					
Investidores Externos.....	6202500.9			\$	
Credores Diversos no País.....	6205600.9			\$	
Credores Diversos no Exterior.....	6206100.1			\$	
Contribuições e Encargos a Recolher.....	6208000.6			\$	
Dividendos e/ou Bonificações em Dinheiro Distribuídos.....	6209000.3			\$	\$
<b><u>RESULTADO PENDENTE</u></b>					
<b><u>Contas de Resultado</u></b>					
Dividendos Auferidos.....	7322000.6		\$		
Bonificações Auferidas em Dinheiro.....	7324000.0		\$		
Rendas Financeiras.....	7328200.6		\$		
Rendas Eventuais.....	7328700.1		\$	\$	
<b><u>Resultados em Suspense</u></b>					
Lucros na Venda de Títulos.....	7626300.8		\$		
Valorizações e/ou Desvalorizações da Carteira de Títulos.....	7627500.3		\$	\$	
<b><u>Outras Contas</u></b>					
Rendas de Exercícios Futuros.....	7956400.3			\$	\$

C O N T A S	CÓDIGOS	V A L O R E S - Em Gr\$			
		SURTÍTULOS	TÍTULOS	SUBGRUPOS	GRUPOS
<u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>					
Caução da Diretoria.....	8301000.0		\$		
Valores Custodiados à Nossa Ordem.....	8302000.7		\$		
Capital Autorizado.....	8303000.4		\$		
Aquisição de Ações de Emissão Própria.....	8304000.1		\$		
Agentes de Subscrição Contratados.....	8305000.8		\$		
Capital Estrangeiro Registrado.....	8306000.5		\$		
Diversas Contas de Compensação Passivas.....	8309000.6		\$		\$
<u>TOTAL DO PASSIVO</u> .....					\$

Local e Data:

Assinaturas dos Diretores

.....  
 Diretor  
 .....  
 Diretor  
 .....  
 Diretor

.....  
 Contador ou Técnico em Contabi-  
 lidade

Registro nº \_\_\_\_\_

Visto do Conselho Fiscal

.....  
 .....

Anexo VI-4

SOCIEDADES DE INVESTIMENTOPadronização ContábilDEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIOModelo Sintético

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOME DA SOCIEDADE:ENDEREÇO:

I T E M S	CÓDIGO	TÍTULOS Gr\$
1. Dividendos Auferidos	7322000.6	\$
2. Bonificações Auferidas em Dinheiro	7324000.0	\$
3. Rendas Financeiras	7328200.6	\$
4. Taxa de Administração	3321500.6	\$
5. Despesas Operacionais	3322700.1	\$
6. Lucro/Prejuízo Operacional (1)+(2)+(3)-(4)-(5)		\$ (-)
7. Despesas Administrativas	3325100.8	\$
8. Despesas Tributárias	3323900.6	\$
9. Rendas Eventuais	7328700.1	\$
10. Despesas Eventuais	3322700.3	\$
11. Lucro/Prejuízo do Exercício (6)-(7)-(8)+(9)-(10)		\$ (-)

DOCUMENTO MANCHADO

I T E M S	CÓDIGO	TÍTULOS Cr\$
12. Lucro na Venda de Títulos	7626300.8	\$
13. Valorizações na Carteira de Títulos	7627500.3	\$
14. Prejuízos na Venda de Títulos	3626300.0	\$
15. Desvalorizações na Carteira de Títulos	3627500.5	\$
16. Saldo anterior de Lucros/Prejuízos Acumulados		
- Lucros Acumulados	7956500.2	\$
- Prejuízos Acumulados	(3958200.1)	(\$)
17. Reversão de Reservas de Lucros	7957500.9	\$
18. Reversão de Previsões	7954500.8	\$
19. Resultado Bruto a Distribuir (11)+(12)+(13)-(14)-(15)+(16)+(17)+(18)		
20. Apropriação de "Resultados em Suspensão" do Exercício (12)+(13)-(14)-(15)	5238000.8	\$ (\$)
21. Resultado Líquido a Distribuir (19) - (20)		\$
22. Reservas do Exercício		
- Reservas Legais	5233100.2	\$
- Reservas de Lucros	5237500.6	\$
23. Previsões do Exercício		
- Para Oscilação de Títulos	5452300.7	\$
- Para Correção Cambial de Recursos Externos	5454800.6	\$
24. Dividendos e/ou Bonificações em Dinheiro Distribuídos	6209000.3	\$
25. Saldo de "Lucros e Perdas" (21)-(22)-(23)-(24)		
25.1 - Saldo Atual de "Lucros Acumulados" (1)	7959000.8	\$
25.2 - Saldo Atual de "Prejuízos Acumulados" (2)	(3959000.0)	(\$)

(1) - Se o valor do item 25 for positivo  
(2) - Se o valor do item 25 for negativo

Local e Data:

Assinatura dos Diretores

.....  
Diretor  
.....  
Diretor  
.....  
Diretor

Visto do Conselho Fiscal

.....  
.....  
Contador ou Técnico  
em Contabilidade  
Registro nº ...

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 13, letra "c", da mesma Lei, decretar a liquidação Extrajudicial da Meridional Corretora de Câmbio e Títulos S.A. com sede na Praça Olavo Bilac número 28, 10º andar, Rio de Janeiro (RJ), ora sob regime de intervenção conforme ato de 3 de outubro de 1974, publicado no Diário Oficial de 3 de

outubro de 1974, delegando competência à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro para que processar a medida. Indica-se como termo legal da liquidação o dia 14 de agosto de 1974. Brasília (DF), 3 de outubro de 1975. — Paulo H. Ferreira Lima, Presidente.

GERENCIA  
DE MERCADO DE CAPITAIS  
DESPACHO DO GERENTE

De 26 de setembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres,

o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-RJ-74-668 — Guilherme Lips da Cruz — Corretora de Câmbio e Valores Limitada — De Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Instrumento de 27 de agosto de 1974.

— Cancelamento da Autorização para Funcionar:

A-SP-75-606 — Telles Correa — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada — De São Paulo (SP).

— Mudança de Denominação e de Objetivos Sociais — Alteração Contratual:

A-SP-75-606 — Telles Correa — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada — Adotada a denominação "SOPAL" — Administra-

ção e Participação Limitada — Ins-  
trumento de 27 de dezembro de 1973.

**Sociedades de Crédito, Financia-  
mento e Investimentos**

— **Aumento de Capital — Refor-  
ma do Estatuto:**

A-SP-75-66 — **April'pe S. A.** —  
Crédito, financiamento e Investimen-  
tos — Do Cr\$ 7.330.000,00 para  
Cr\$ 9.150.000,00 — A.G.E. de 28 de  
fevereiro de 1975.

A-SP-75-623 — **Comind Financeira  
S. A.** — Crédito, financiamento e  
Investimento — Do Cr\$ 30.000.000,00  
para Cr\$ 40.000.000,00 — A.G.E. de  
8 de setembro de 1975.

A-SP-75-245 — **Financiadora Ge-  
neral de Negócios S. A.** — Crédito, fi-  
nanciamento e Investimento — Do  
Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ ...  
80.000.000,00 — A.G.E. de 20 de  
abril de 1975.

**Sociedades Distribuidoras**

— **Aumento de Capital — Alti-  
ração Contratual:**

A-SP-75-618 — **Distribuidora de Ti-  
tulos e Valores Mobiliários do Es-  
tado de São Paulo S. A.** — Do Cr\$  
1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 —  
A.G.E. de 6 de setembro de 1975.

— **Mudança de Denominação:**

A-SP-74-349 — **SOCIMAG — So-  
ciedade Distribuidora de Títulos e  
Valores Mobiliários Limitada** — Ado-  
çada a denominação "Maguano S. A."  
— Distribuidora de títulos e valo-  
res. — Assembleia Geral de Trans-  
formação de 16 de setembro de 1974.

**INSPECTORIA DE BANCOS**

Processo n.º DF-1.299-75 — **Banco  
do Estado de São Paulo S. A.** —  
Sua **fração (SP)** — A Direção Dire-  
torial, em sessão de 27 de agosto de  
1975, aprovou a compra, pelo titular,  
do Banco do Estado do Paraná S. A.  
sediado em Curitiba (PR) — nos ter-  
mos do Decreto-lei n.º 1.337, de 23  
de julho de 1974, das seguintes car-  
tas-patentes:

**Carta-Patente — Praça**

N.º 5.017, de 28.02.58 — São Pau-  
lo (SP)

N.º 4.778, de 04.03.64 — São Pau-  
lo (SP)

N.º 5.207, de 27.06.58 — São Pau-  
lo (SP)

N.º 5.202, de 12.08.58 — Rio de  
Janeiro (RJ)

N.º 5.721, de 07.04.60 — Araras  
(SP)

N.º 6.565, de 12.12.61 — Cerquillo  
(SP)

N.º 6.562, de 12.12.61 — Cubatão  
(SP)

N.º 6.158, de 29.06.53 — Limeira  
(SP)

N.º 7.782, de 4.3.64 P Mogi-Gua-  
çu (SP)

N.º 0.829, de 01.03.62 — São Vi-  
cente (SP).

Em consequência, serão canceladas  
as referidas patentes e emitidas, em  
substituição, outras, em igual número  
(dez), em favor do comprador.

**DESPACHOS DO CHEFE  
DA DIRETORIA**

Em 25 de setembro de 1975, de-  
ferindo, nos termos dos pare-  
ceres números:

**Aumento de capital e reforma  
de estatutos sociais**

DF-1.320-75 — **Banco de Desen-  
volvimento do Estado do Rio de  
Janeiro S. A.** — BD-Itaó — Niterói  
(RJ) — Do Cr\$ 40.000.000,00 para  
Cr\$ 120.000.000,00 — AGE. de 5 de  
setembro de 1975.

**Constituição de reservas para fu-  
turo aumento de capital — Lei  
n.º 4.357-84:**

SP-16-74 — **Banco Antonio de  
Queiroz S. A.** — Monte Azul Pa-  
ulista (SP) — Do Cr\$ 2.933.974,92 —  
AGO. de 31 de março de 1975.

**Delegacia Regional  
em Belo Horizonte**

**Serviço Regional  
da Inspeção de Bancos  
DESPACHOS DO CHEFE**

De 12 de setembro de 1975, de-  
ferindo, na forma dos pareceres, o re-  
querido no processo n.º BH-B-74-73  
— **Banco Mercantil de Minas Ge-  
rais S. A.**, atual Banco Mercantil  
do Brasil S. A. — Belo Horizonte  
(MG).

**Constituição de reservas para fu-  
turo aumento de capital — 11.º  
Reavaliação — Lei n.º 4.357-84 e De-  
creto-lei n.º 1.302-73 — Cr\$ ...  
5.480.499,50 — A.G.E. de 20 de  
maio de 1975.**

De 12 de setembro de 1975, de-  
ferindo, na forma dos pareceres, o re-  
querido no processo n.º BH-B-75-74  
— **Banco Mercantil do Brasil S. A.**  
— Belo Horizonte (MG).

**Constituição de reservas para fu-  
turo aumento de capital — 12.º  
Reavaliação — Lei n.º 4.357-84 e De-  
creto-lei n.º 1.302-73 — Cr\$ ...  
15.011.603,15 — A.G.E. de 23 de  
maio de 1975.**

De 12 de setembro de 1975, de-  
ferindo, na forma dos pareceres, o re-  
querido no processo número BH-  
B-75-66 — **Banco Mercantil do Bra-  
sil S. A.** — Belo Horizonte — Mi-  
nas Gerais.

**Aumento da Capital de Cr\$ ...  
100.225.569,00 para Cr\$ 110.300.000,00  
consequente reforma do artigo 5.º  
e demais alterações estatutárias —  
A.G.E. de 28 de maio de 1975 —  
A. G. E. de 10 de setembro de 1975.**

N.º 646/DG — Designar **EUMAR LIMA DA SILVA**, Engenheiro TC-604.22.B,  
do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada  
de **Chefe da Seção de Engenharia da Divisão de Engenharia e Opera-  
ções Portuárias e Hidroviárias da 4.ª Diretoria Regional** deste Depar-  
tamento, com o símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos,  
em vaga anteriormente ocupada pelo mesmo servidor.

N.º 647/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da  
Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, **PÉRICLES VICTOR GUERREIRO**, Ba-  
tilógrafo AF-503.9.2, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gra-  
tificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exploração Comercial (DE/SEC),  
da Divisão de Engenharia da antiga 4.ª Diretoria Regional deste Depar-  
tamento, designado conforme Portaria n.º 1.691/DG, de 07 de  
dezembro de 1966, publicada no D.O. n.º 243, de 26.12.66 e no DOAD n.º  
n.º 1, de 02.01.67.

N.º 648/DG — Designar **PÉRICLES VICTOR GUERREIRO**, Batilógrafo AF-  
503.9.2, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gra-  
tificada de Chefe da Seção de Operações Portuárias e Hidroviárias da  
Divisão de Engenharia e Operações Portuárias e Hidroviárias da 4.ª  
Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F de Chefe da  
Seção de Exploração Comercial, em vaga anteriormente ocupada pelo mes-  
mo servidor.

N.º 649/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da  
Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, **MARIA DO SOCORRO BENICIO**, Es-  
criturária AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da fun-  
ção gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Pessoal (DA/SP),  
da Divisão de Administração da antiga 4.ª Diretoria Regional deste  
Departamento, designada conforme Portaria n.º 960, de 11 de agosto de  
1966, publicada no D.O. n.º 159 e no B.P. n.º 160, de 23 e 25.08.66,  
respectivamente.

N.º 650/DG — Designar **MARIA DO SOCORRO BENICIO**, Escriturária  
AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a  
função gratificada de Chefe da Secretaria Administrativa da 4.ª  
Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 3-F, de Che-  
fe da Seção de Pessoal, em vaga anteriormente ocupada pela mesma  
servidora.

N.º 651/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo  
77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, **MARIA JOSÉ DE LIRA  
REGUEIRA**, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pes-  
soal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Che-  
fe da Seção Financeira (DA/SP), da Divisão de Administração da an-  
tiga 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme  
Portaria n.º 961/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O.  
n.º 159 e no B.P. n.º 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

N.º 652/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77,  
item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, **MARIA FORTES  
DE VASCONCELOS**, Preparadora de Textos EC-301.17.B, do Quadro de  
Pessoal desta Autarquia, de cargo em comissão, símbolo 4-C, de Che-  
fe da Divisão de Administração (DA/DA), da antiga 4.ª Diretoria  
Regional deste Departamento, nomeada conforme Portaria n.º 262/DG,  
de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. n.º 159 e no B.P. n.º  
n.º 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

N.º 653/DG — Designar **MARIA FORTES DE VASCONCELOS**, Preparadora  
de Textos EC-301.17.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para  
exercer a função gratificada de Assistente do Diretor da 4.ª  
Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F, de Che-  
fe de Seção Financeira, em vaga decorrente da dispensa de **MARIA  
JOSÉ DE LIRA REGUEIRA**.

N.º 654/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo  
77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, **MARIA ELIZABETH DA  
COSTA DE FIGUEIREDO**, Escriturária AF-202.10.B, do Quadro de Pes-  
soal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Che-  
fe da Secretaria (DA/S), da antiga 4.ª Diretoria Regional deste Depar-  
tamento, designada conforme Portaria n.º 453/DG, de 04 de maio  
de 1967, publicada no D.O. n.º 90 e no DOAD n.º 91, de 15 e 17 de  
maio de 1967, respectivamente.

N.º 655/DG — Designar **MARIA JOSÉ DE LIRA REGUEIRA**, Oficial de  
Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia,  
para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo de Atividades  
Auxiliares da 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, com  
o símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria, em vaga decorrente da dis-  
pensa de **MARIA ELIZABETH AUGUSTA DE FIGUEIREDO**.

N.º 656/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo  
77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, **OLÍVIA LIDA DE GUS-  
TAVO MACEDO**, Escriturária AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta  
Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Secretaria (DA/S),  
da antiga 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, designada con-  
forme Portaria n.º 464/DG, de 04 de maio de 1967, publicada no Diá-  
rio Oficial n.º 90 e no DOAD n.º 92, de 15 e 18.05.67.

N.º 657/DG — Designar **MARIA ELIZABETH AUGUSTA DE FIGUEIREDO**, Es-  
criturária AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exer-  
cer a função gratificada de Secretária, símbolo 6-F, do Diretor da  
4.ª Diretoria Regional deste Departamento, em vaga decorrente da dis-  
pensa de **OLÍVIA LIDA DE GUSTAVO MACEDO**.

N.º 658/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77,  
item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, **FERNANDO LUIZ DE  
ALMEIDA CASTRO**, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta  
Autarquia, de cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do  
Porto de Recife (DE/IF), da antiga 4.ª Diretoria Regional deste Depar-  
tamento, nomeado conforme Portaria n.º 949/DG, de 11 de agosto de  
1966, publicada no D.O. n.º 159 e no B.P. n.º 160, de 23 e 25.08.66,  
respectivamente.

N.º 659/DG — Nomear **FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA CASTRO**, Engenheiro  
TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o  
cargo em comissão de Inspetor da Inspeção Fiscal dos Portos dos Es-  
tados de Pernambuco e Alagoas, sediada na Cidade de Recife, subordin-  
ada à 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 3-C  
de Inspetor da Inspeção Fiscal do Porto de Recife, em vaga anteri-  
ormente ocupada pelo mesmo servidor.

N.º 660/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77,  
da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, **RANON MORAES**, Engenheiro  
TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratifi-  
cada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (DE/ST), da Inspeção

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

**PORTARIAS (P), DE 8 DE SETEMBRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁ-  
VEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149,  
item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 230, de 17 de  
março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no D.O.U.  
de 26 seguinte, resolve:

N.º 645/DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da  
Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, **EUMAR LIMA DA SILVA**, Engenhei-  
ro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratifi-  
cada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE/EOE),  
da Divisão de Engenharia da antiga 4.ª Diretoria Regional deste Depar-  
tamento, designado conforme Portaria (P) n.º 256/DG, de 14 de ago-  
sto de 1973 publicada no D.O. n.º 164 e no DOAD n.º 167, de 27 e 29 de  
agosto de 1973, respectivamente.

fiscal do Porto de Recife da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 75/DG, de 27 de fevereiro de 1973, publicada no D.O. nº 53 e no BOAD nº 56, de 19 e 22 de março de 1973, respectivamente.

Nº 661/DG - Designar RAMON MÓRREGA, Engenheiro de P.R.C. TC - 604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Técnica da Inspeção Fiscal dos Portos dos Estados de Pernambuco e Alagoas, subordinada à 4a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F, de Chefe de Seção Técnica da Inspeção Fiscal do Porto de Recife, em vaga anteriormente ocupada pelo mesmo servidor.

Nº 662/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, DORINETE DÁCIO DE BARROS CAVALCANTI, Datilógrafa AF-503.9.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspeção Fiscal do Porto de Recife, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme Portaria nº 964/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. número 159 e no B.P. nº 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

Nº 663/DG - Designar DORINETE DÁCIO DE BARROS CAVALCANTI, Datilógrafa AF-503.9.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Inspeção Fiscal dos Portos dos Estados de Pernambuco e Alagoas, subordinada à 4a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa da Inspeção Fiscal do Porto de Recife, anteriormente ocupada pelo mesmo servidor.

Nº 664/DG - Exonerar, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, IVAN GONÇALVES, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Macaú (DR/IF), da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 955/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 e no B.P. nº 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

Nº 665/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, DIJACY RIBEIRO DA SILVA, Desenhista P-1001.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF/ST), da Inspeção Fiscal do Porto de Macaú, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 137/DG, de 26 de janeiro de 1967, publicada no D.O. nº 27 e no BOAD nº 30, de 09 e 14.02.67, respectivamente.

Nº 666/DG - Designar IVAN GONÇALVES, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência de Macaú, subordinada à 4a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F, de Chefe de Seção Técnica da extinta Inspeção Fiscal do Porto de Macaú em vaga decorrente da dispensa de DIJACY RIBEIRO DA SILVA.

Nº 667/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, MARIA OLÍVIA MATA TENÓRIO, Escriturária AF-202.10.E, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspeção Fiscal do Porto de Macaú, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme Portaria número 956/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 e no B.P. nº 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

Nº 668/DG - Exonerar, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, IVAN REIS DE LIMA, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Natal (DR/IF), da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 946/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 e no B.P. nº 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

Nº 669/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, GERALDO BELO MORENO, Desenhista P-1001.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF/ST), da Inspeção Fiscal do Porto de Natal da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 472/DG, de 10 de maio de 1967, publicada no D.O. nº 97 e no BOAD nº 100, de 24 e 31.05.67, respectivamente.

Nº 670/DG - Designar IVAN REIS DE LIMA, Engenheiro TC-604.22.B - do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência de Natal, subordinada à 4a. Diretoria Regional deste Departamento, sediada na Cidade de Recife, com o símbolo 2-F, de Chefe de Seção Técnica da extinta Inspeção Fiscal do Porto de Natal, em vaga decorrente da dispensa de GERALDO BELO MORENO.

Nº 671/DG - Dispensar de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA) da Inspeção Fiscal do Porto de Natal, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 287/DG, de 15 de abril de 1968, publicada no D.O. nº 77 e no BOAD nº 79, de 23 e 25.04.68, respectivamente.

Nº 672/DG - Exonerar, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, VINÍCIUS LONDRES DA MÓRREGA, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Cabedelo (DR/IF), da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 951/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 e no B.P. nº 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

Nº 673/DG - Nomear VINÍCIUS LONDRES DA MÓRREGA, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão de Inspetor da Inspeção Fiscal dos Portos dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, sediada na Cidade de João Pessoa, subordinada à 4a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 3-C de Inspetor da Inspeção Fiscal do Porto de Cabedelo, em vaga anteriormente ocupada pelo mesmo servidor.

Nº 674/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ALVARO EMILIANO CASTOR MOTA TEIXEIRA, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF/ST)

da Inspeção Fiscal do Porto de Cabedelo, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 952/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 e no B.P. nº 160 de 23 e 25.08.66, respectivamente.

Nº 675/DG - Designar ALVARO EMILIANO CASTOR MONTEIRO, Engenheiro de P.R.C. TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Técnica da Inspeção Fiscal dos Portos dos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, subordinada à 4a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F, de Chefe de Seção Técnica da extinta Inspeção Fiscal do Porto de Cabedelo, em vaga anteriormente ocupada pelo mesmo servidor.

Nº 676/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, CARLOS GIOVANNI PEIXOTO DU VASCONCELOS, Conductor de Topografia P-1205.13.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspeção Fiscal do Porto de Cabedelo, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 675/DG, de 21 de outubro de 1974, publicada no D.O. nº 209 de 30.10.74 e no BOAD nº 213, de 05.11.74.

Nº 677/DG - Designar CARLOS GIOVANNI PEIXOTO DE VASCONCELOS, Conductor de Topografia P-1205.13.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Inspeção Fiscal dos Portos dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, com o símbolo 4-F, de Chefe de Seção Administrativa da extinta Inspeção Fiscal do Porto de Cabedelo, em vaga anteriormente ocupada pelo mesmo servidor.

Nº 678/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, HILSE SILVA DE SOUZA, Assistente de Administração AF-602.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF/ST), da Inspeção Fiscal do Porto de Mucuripe, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme Portaria (P) nº 576/DG, de 27 de agosto de 1974, publicada no D.O. nº 173 e no BOAD nº 176, de 09 e 12.09.74, respectivamente.

Nº 679/DG - Designar HILSE SILVA DE SOUZA, Assistente de Administração AF-602.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Técnica da Inspeção Fiscal dos Portos do Estado do Ceará, sediada na Cidade de Fortaleza, subordinada à 4a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F, de Chefe de Seção Técnica da Inspeção Fiscal do Porto de Mucuripe, em vaga anteriormente ocupada pelo mesmo servidor.

Nº 680/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, CRESCÊNCIO MARINHO DE PINHO, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspeção Fiscal do Porto de Mucuripe, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 943/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 e no B.P. nº 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

Nº 681/DG - Designar CRESCÊNCIO MARINHO DE PINHO, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Inspeção Fiscal dos Portos do Estado do Ceará, sediada na cidade de Fortaleza, subordinada à 4a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 4-F, de Chefe de Seção Administrativa da Inspeção Fiscal do Porto de Mucuripe, em vaga anteriormente ocupada pelo mesmo servidor.

Nº 682/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, JAIRO TEIXEIRA FERREIRA, Médico TC-801.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médico-Social (DA/MS), da Divisão de Administração, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 957/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 e no B.P. nº 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

Nº 683/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, OLAVO LEANDRO DOS SANTOS, Datilógrafa AF-503.9.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concursos (DR/GEC), da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 388/DG, de 21 de julho de 1969, publicada no D.O. nº 143, de 30.07.69 e no BOAD nº 146, de 04 de agosto de 1969.

Nº 684/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, MOACIR BOTELHO DE CASTRO E SILVA, Auxiliar de Engenheiro F-1204.13.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Material (DA/SM), da Divisão de Administração da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 59/DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 e no B.P. nº 160, de 23 e 25.08.66, respectivamente.

Nº 685/DG - Dispensar de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, VÍRDI CRUZ LIMA, Tesoureiro Auxiliar de 1a. Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro (TA/T), da Inspeção Fiscal do Porto de Cabedelo, da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 521/DG, de 23 de outubro de 1966, publicada no D.O. nº 215 e no BOAD nº 220, de 10 e 17.11.69, respectivamente.

Nº 686/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, LEONIA VIEIRA DE MELO, Auxiliar de Engenheiro P-1204.13.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos (DI/SEP) da Divisão de Engenharia da antiga 4a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 389/DG, de 21.07.69, publicada no D.O. nº 143, de 30.07.69 e no BOAD nº 146, de 04.08.69.

A. Arno Oscar Markus  
Diretor Geral

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Excmo Sr. Ministro dos Transportes, através da Portaria nº 881, de 02 de setembro de 1974, considerando o disposto no artigo 159, § 5º, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, bem como o que consta do processo D.N.T.V.M. nº 14.036/74, resolve:

(E) Nº 74/DC - Aprovar, na forma do anexo, que com esta Lei, novo programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro, para 1975, na importância de Cr\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil de cruzeiros), em substituição ao aprovado pela Portaria (E) nº 16/DC, de 04.04.75, publicada no Diário Oficial da União de 02.05.75.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

ESTADO: RIO DE JANEIRO  
PORTO: RIO DE JANEIRO

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 159 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, e legislação em vigor, para o exercício de 1975, em substituição ao aprovado pela Portaria (E) nº 16/DC, de 04.04.75, publicada no Diário Oficial da União de 02.05.75.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA A APLICAR Cr\$ 1.000
1	OBRAS DE ACESSO	
1.3	HIDROVIÁRIO	
1.3.2	BACIA DE EVOLUÇÃO	
1.3.2.1	Desboscagem de afloramentos de rocha na Bacia de Evolução.....	2.000
4	OBRAS DE TERRAPLEIOS E URBANIZAÇÃO	
4.3	URBANIZAÇÃO	
4.3.1	Pavimentação do Cais da Gamboa.....	500
5	ÁREAS PARA ARMAZENAGEM	
5.1	ARMAZENS	
5.1.1	Construção de Armazéns externos....	4.000
6	INSTALAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS ESPECIAIS FRIGORÍFICOS	
6.2	Ampliação, melhoramento e expansão do frigorífico, inclusive equipamentos.....	2.000
6.4	INSTALAÇÕES PARA GRANDES CILINDROS	
6.4.1	Ampliação e melhoramento das instalações do MAC, inclusive equipamentos.....	85.000
6.6	INSTALAÇÕES PARA COFRES DE CARGA	
6.6.1	Construção do berço e instalações complementares, inclusive equipamentos para operação dos cofres de carga.....	30.000
	EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	
7.1	GUINDASTES	
7.1.3	AUTOMOTORES	
7.1.3.1	Aquisição de guindaste sobre pneus.....	5.000
7.2	EMPILHADORES E TRANSPORTADORES	
7.2.1	EMPILHADORES	
7.2.1.1	Aquisição de empilhadeiras.....	10.000
9	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS	
9.1	LOCOMOTIVAS	
9.1.1	Aquisição de locomotivas.....	7.000
9.2	VAGÕES	
9.2.1	Aquisição de vagões.....	1.800
9.3	LINHAS FÉRREAS E RÁTIOS DE TRIAGEM	
9.3.1	Ampliação, melhoramento e recuperação das linhas férreas, inclusive aquisições.....	5.000
9.4	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
9.4.1	Aquisição de tratores ferroviários (locomotivas).....	50
9.4.2	Aquisição de guindastes ferroviários.....	2.400
10	EQUIPAMENTOS AUXILIARES	
10.2	CAMERAS	
10.2.1	Aquisição de câmeras automáticas.....	750
10.4	DIVERSOS	
10.4.1	Aquisição de eletroímãs.....	50
11	INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO	
11.3	REDE DE TELEFONE E DE COMUNICAÇÕES	
11.3.1	Implantação da rede telefônica interna inclusive obras civis e complementares.....	5.000
11.5	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
11.5.1	Recuperação e ampliação da rede de energia elétrica e iluminação.....	4.000
12	CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS	
12.1	ADMINISTRAÇÃO	
12.1.1	Conclusão do auditório da D.E.....	200
14	ENCARGOS FINANCEIROS	
14.1	DESPESAS GERAIS COM FINANCIAMENTOS	
14.1.1	Despesas com financiamentos.....	2.000
15	DIVERSOS	
15.1	ESTUDOS E PROJETOS	
15.1.1	Estudos e projetos diversos.....	12.000

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA A APLICAR Cr\$ 1.000
15.2	OBRAS	
15.2.1	Complementação de itens da programação.....	8.290
15.2.2	Despesas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil S.A., para as transferências à Receita Federal, sobre 40% da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos.....	960
TOTAL .....		188.000

A. Arno Oscar Markus  
Diretor Geral

PORTARIA DE 05 DE SETEMBRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 149, item X, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 130, de 17 de março de 1970, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

(D) Nº 688/DC - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos nºs. 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro do Pessoal - Parte Permanente - desta Autarquia, o cargo de Almojarife AF-101.14.A, os seguintes ocupantes do cargo de Armazenista AF-102.10.E,

A partir de 30 de setembro de 1965

1 - JOÃO DA CRUZ GARCIA, em vaga decorrente da promoção de Acácio Coparica Gomes da Silva.

A partir de 31 de março de 1966

1 - JOÃO DE OLIVEIRA GOUZA, em vaga decorrente da promoção de Humberto Façanha de Oliveira.

A partir de 30 de setembro de 1967

1 - WALTER SILVA, em vaga da aposentadoria de Antonio Leão

A partir de 31 de março de 1969

1 - DOMÍNGOS LOUZA DA SILVA, em vaga decorrente da promoção de José Antonio da Silva.

A partir de 30 de setembro de 1971

1 - ARY PEREIRA MACHADO, em vaga da exoneração de Francisca Mariaiva Mont'Alverne Frota.

A partir de 31 de março de 1974

1 - CARLINDO DA SILVA LAMPAIO, em vaga da exoneração de Carlos Manoel de Azevedo Moreira.

(E) Nº 689/DC - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro do Pessoal - Parte Permanente - desta Autarquia, o cargo de Armazenista AF-102.8.A, a partir de 30 de setembro de 1968, em vaga decorrente da promoção de DOMÍNGOS LOPES DA SILVA, o Correntista AF-103.7 - RUBENS BARBOZA PEREIRA.

(F) Nº 690/DC - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro do Pessoal - Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de Assistente Comercial AF-103.12.A, os seguintes ocupantes do cargo de Armazenista AF-102.10.E,

A partir de 31 de março de 1971

1 - ALFAMIRO PEREIRA, em vaga da exoneração de José Augusto Montei-ro Esteves (matrícula nº 2.283.100).

A partir de 30 de setembro de 1972

1 - JOAQUIM DE OLIVEIRA SOBRINHO, em vaga decorrente da promoção de Maria do Carmo Dias.

(G) Nº 691/DC - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos nºs. 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, o cargo de Escrevente Datilografado AF-204.7.A, os seguintes ocupantes do cargo de Escrevente Datilografado AF-204.7.A,

A partir de 30 de setembro de 1967

1 - CRESÍDILDES CAVALCANTE DE FRITO, em vaga decorrente da promoção de Rufino Aurélio da Rocha.

2 - LENISE SPINOLA DA SILVA, em vaga decorrente da promoção de Sylvia Monteiro Vila Verde.

3 - RAIMUNDO CESAR DOS SANTOS PEREIRA, em vaga decorrente da promoção de Tolentino Santana Filho.

4 - ANTONIO CLOVIS RAMOS, em vaga decorrente da promoção de Walter José Pereira.

A partir de 31 de março de 1968

1 - ANIVAL MARTINS SOARES, em vaga decorrente da promoção de Wilson Félix do Prado.

(H) Nº 692/DC - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos nºs. 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro do Pessoal - Parte Permanente - desta Autarquia, o cargo de Telegrafista AF-501.14, a partir de 30 de setembro de 1968, em vaga decorrente do Decreto nº 51.897, de 09 de abril de 1963, alterado pelo Decreto nº 69.612, de 21 de dezembro de 1971,

o Estenodactilógrafo AF-502.11, RAIR STRACARO.

DOCUMENTO MANCHADO



PORTARIA Nº 11 DE SETEMBRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVIGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 2º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

(R) Nº 693/DG - Considerar aposentado, a partir de 05 de abril de 1975, no Quadro de Pessoal desta Autarquia - Parte Permanente - aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 09 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I - Parte I, de 23 seguinte, JOÃO CARVALHO DE ARAGÃO, Agregado 3-C, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, letra g, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVIGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14º, item X, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

(P) Nº 694/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ANTONIO AUGUSTO CASTANHO, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IP/SA), da Inspectoria Fiscal do Porto de Porto Alegre, da antiga Sub-Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 1.282/DG, de 23 de setembro de 1966, publicada no D.O. nº 192 e no BOAD nº 29, de 11 e 13 de outubro de 1966, respectivamente.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

(P) Nº 700/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE NATAL, o cargo de MESTRE - A.1801.13.A,

A partir de 31 de março de 1968  
1 - HERONIDES CANUTO, Carpinteiro A.601.12.D, em vaga decorrente da promoção de Djalmir de França Lima.

A partir de 30 de setembro de 1971  
1 - CESAR DE SOUZA VALLI, Eletricista Instalador A-202.12.D, em vaga da aposentadoria de Manoel Rodrigues Biqueira.

(P) Nº 701/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972, Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de MESTRE - A.1801.13.A, os seguintes ocupantes de cargo

A partir de 30 de setembro de 1965  
a) Ferramenteiro - A.1711.10.B  
1 - CARLOS ARONSO VIEIRA, em vaga decorrente da promoção de Alcides Anicácio Porto.

2 - ANSELMO AMORIM, em vaga decorrente da promoção de João Carlos Schmidt.

b) Carpinteiro A.601.12.D  
1 - ARÍDIO RAMOS QUINTANILHA, em vaga decorrente da promoção de Pradelino Constantino Pereira.

2 - CANUTO RODRIGUES DA ROCHA, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Pedro da Silva.

3 - JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, em vaga decorrente da promoção de Roseno Jorge da Costa.

c) Ferreiro A-1703.12.B  
1 - AMARO SANTANA DA SILVA, em vaga decorrente da promoção de Walter Azevedo dos Santos.

A partir de 31 de março de 1967  
a) Mecânico de Máquinas A-1306.12.D  
1 - JURYRDIAN BARROSO, em vaga decorrente da promoção de José Ronaldo dos Santos Silva.

A partir de 31 de março de 1967  
1 - MIRSON SERAFIM DOS SANTOS, em vaga da aposentadoria de Otacílio do Brito

A partir de 30 de setembro de 1968  
a) Carpinteiro A-601.12.D  
1 - MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA, em vaga decorrente da promoção de Manoel Firmino dos Santos

A partir de 31 de março de 1969  
a) Serralheiro A-1705.12.D  
1 - JOÃO NACHADO DA SILVA, em vaga da aposentadoria de Clério Castro de Souza

A partir de 30 de setembro de 1971  
a) Carpinteiro A-601.12.D  
1 - ADINADA LEONIDAS SCHIULLI, em vaga decorrente da promoção de Francisco das Chagas Costa

A partir de 31 de março de 1973  
a) Mecânico de Máquinas A-1306.12.D  
1 - WALDIRMAR LEÃO ROQUEIRA, em vaga decorrente da promoção de Antonio Basílio Alves

A partir de 30 de setembro de 1974  
a) Mecânico de Motores à Combustão A-1305.12.D  
1 - ANTONIO SARDINHA, em vaga decorrente da promoção de Francisco Justino da Moura.

(R) Nº 702/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de AUXILIAR DE ENGENHEIRO - P-1204.11.A, os seguintes ocupantes de cargo de Auxiliar de Modificação P-1206.6

A partir de 30 de setembro de 1965  
1 - JOSÉ DA SILVA MOTA, em vaga decorrente da promoção de Almerindo de Sousa.

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de PEDREIRO - A.101.8.A, os seguintes ocupantes de cargo do Sorvente de Pedreiro A-102.1

A partir de 30 de setembro de 1971  
1 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA, em vaga decorrente da promoção de José Costa Barbosa.

A partir de 31 de março de 1973  
1 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, em vaga do falecimento de Imídio Pereira da Silva.

(P) Nº 703/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de CARPINTEIRO A.601.8.A, os seguintes ocupantes de cargo de Auxiliar de Artífice A.202.5

A partir de 30 de setembro de 1967  
1 - LUIZ FIRMINO DA SILVA, em vaga decorrente da promoção de Arlindo Barbosa dos Santos.

2 - JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, em vaga decorrente da promoção de Claudionor Soares da Silva.

3 - AMÔNIO LUIZ CARDOZO DA SILVA, em vaga decorrente da promoção de José Freitas.

(P) Nº 704/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, desta Autarquia, o cargo de MECÂNICO OPERADOR - A.1101.8.A

A partir de 30 de setembro de 1965  
1 - EUCLIDES LOPES, Auxiliar de Artífice A.202.5, em vaga decorrente da promoção de Itamar Pereira dos Santos.

A partir de 30 de setembro de 1967  
1 - ANTONIO DOS REIS, Auxiliar de Artífice A-202.5, em vaga decorrente da promoção de Antonio José Tavares.

II - O cargo de CARPINTEIRO A-601.8.A  
A partir de 31 de março de 1971  
1 - SALVADOR JOÃO PULHOTO, Auxiliar de Artífice A-202.5, em vaga da aposentadoria de Luífrido João Fernandes

III - O cargo de MESTRE - A.1801.13.A  
A partir de 31 de março de 1967  
1 - CARLOS FELIPE DE QUEIROZ, Soldador A-1706.12.D, em vaga decorrente da promoção de André Firmino Vieira.

A partir de 30 de setembro de 1968  
1 - MANOEL DO MARAL, Carpinteiro A.601.12.D, em vaga da aposentadoria de João Juvenal Fernandes.

(P) Nº 705/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de FORTEIRO GL-302.9.A

A partir de 30 de setembro de 1965  
1 - AGOSTINHO FERREIRA MEDES, Soldador GL-101.8.B, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Barbosa Filho.

A partir de 30 de setembro de 1966  
1 - JOSÉ VAZ DE MEDEIROS, Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, em vaga decorrente da promoção de Antonio Alves Barros.

A partir de 31 de março de 1967  
1 - ALCIDES ANTUNES XAVIER, Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, em vaga decorrente da promoção de Waldemar Vieira da Rocha.

A partir de 31 de março de 1968  
1 - RAIMUNDO MIRANDA, Soldador GL-101.8.B, em vaga decorrente da promoção de Antonio Gomes de Oliveira.

(P) Nº 706/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de CHEFE DE PORTARIA GL-301.13

A partir de 30 de setembro de 1964  
1 - ANTONIO PONCIANO DE PAULA, Porteiro GL-302.11.B, em vaga do falecimento de Alcides Faria.

A partir de 30 de setembro de 1966  
1 - EDUARDO DE SOUZA DUQUE, Inspetor de Guarda GL-202.12, em vaga do falecimento de Milton Alberto da Fonseca.

A partir de 30 de setembro de 1967  
1 - DORVAL FRANCISCO MARQUES, Inspetor de Guarda GL-202.12, em vaga da aposentadoria de Francisco Rodrigues.

A partir de 31 de março de 1967  
1 - LINDOMAR TARGINO CARDOZO, Porteiro GL-302.11.B, em vaga do falecimento de Antonio Barbosa Lima.

A partir de 30 de setembro de 1972  
1 - WALFRIDO PEREIRA DA SILVA, Porteiro GL-302.11.B, em vaga da aposentadoria de Euclides Gomes da Silva.

(P) Nº 707/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de AUXILIAR DE ENGENHEIRO - P-1204.11.A, os seguintes ocupantes de cargo de Auxiliar de Modificação P-1206.6

A partir de 30 de setembro de 1965  
1 - JOSÉ DA SILVA MOTA, em vaga decorrente da promoção de Almerindo de Sousa.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 2 - JOÃO DE CAMPOS RILAS, em vaga decorrente da promoção de Antonio Carneiro de Oliveira
  - 3 - LUIZ JOSÉ GERMANO, em vaga decorrente da promoção de Carlos Santos dos Santos
  - 4 - ANTONIO ELOI BATISTA, em vaga decorrente da promoção de Coriolano Touquinha Santos.
- A partir de 30 de setembro de 1967
- 1 - ANTONIO CÍCERO DE MORAES DAMASCENO, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Monteiro Medeiros.
  - 2 - ANTONIO FROTA DE MEDEIROS, em vaga decorrente da promoção de Irany Machado
  - 3 - ABOLFO ANASTÁCIO PATCIPS, em vaga decorrente da promoção de José de Carvalho Melo.
  - 4 - ALBERICO RIBEIRO VIEIRA, em vaga decorrente da promoção de Newton Iloy de Oliveira
  - 5 - MILTON DE SOUZA VALLE, em vaga decorrente da promoção de Ruy Nunes de Aguiar
  - 6 - JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA BRAGA, em vaga da exoneração de Nilson Alves Viana Florêncio.
  - 7 - ALONSO LIMA DE SOUZA, em vaga decorrente da promoção de João César da Silva
  - 8 - SIELLY BONFIGLIO DE OLIVEIRA LELLIGUARDA, em vaga decorrente da promoção de Wilson Vieira de Melo
- A partir de 31 de março de 1968
- 1 - FRANCISCO ANTONIO MARTINS, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo João Mendes Pereira.

(P) Nº 708/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos nºs 54.488, de 15 de outubro de 1964 e 71.056, de 31 de agosto de 1972.

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de DESENHISTA P-1002.12.A, os seguintes ocupantes de cargo de Auxiliar de Desenhista P-1002.12

- A partir de 30 de setembro de 1964
- 1 - AVACIL DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS, em vaga decorrente da promoção de Parly Fernandes Avelar da Silva
- A partir de 30 de setembro de 1965
- 1 - JOSÉ MEDES DE MORAES, em vaga decorrente da promoção de Marcelo Couto
- A partir de 30 de setembro de 1966
- 1 - ALNIR SILVEIRA, em vaga decorrente da promoção de Valdeir Lima Rodrigues
- A partir de 30 de setembro de 1968
- 1 - DIOGENES GOMES DE MEDEIROS, em vaga decorrente da promoção de Elio Martin de Vicenzi
- 2 - JOSÉ JURANDY DOURADO MARTINS, em vaga decorrente da promoção de Oscar Martins Lopes
- A partir de 31 de março de 1971
- 1 - ANILCEIR DE CARVALHO FILHO, em vaga da exoneração de Adilson Gonçalves Sarmento.

(P) Nº 709/DG - Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos nºs 54.488, de 15 de outubro de 1964, e 71.056, de 31 de agosto de 1972.

Para exercerem no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, o cargo de CONDUTOR DE TOPOGRAFIA - P.1205.11.A, os seguintes ocupantes de cargo de Auxiliar de Medição P-1205.6

- A partir de 31 de março de 1966
- 1 - DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS, em vaga da exoneração de João Carlos-Filho
- A partir de 30 de setembro de 1967
- 1 - PAULO APOSTOLINO RADELO DE CARVALHO, em vaga decorrente da promoção de Claudionor Machado Lima
- A partir de 30 de setembro de 1968
- 1 - PAULO BENEDETO DA SILVA, em vaga da aposentadoria de José Moraes Costa
- A partir de 31 de março de 1969
- 1 - EDUARDO GONÇALVES, em vaga decorrente da promoção de Atanásio Menção
- A partir de 30 de setembro de 1971
- 1 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS, em vaga decorrente da promoção de Alvaro Almeida de Moura.

A. Arno Oscar Markus  
Diretor Geral

**PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Poder Executivo dos Transportes, publicada no D.O.U. de 26 de maio, resolve:

(P) Nº 711/DG - Nomear CÍCIAS VELOSO NETO, Advogado (CLT), para exercer o cargo de comissão de Inspetor da Inspeção Fiscal dos Portos e dos Rios do Estado do Piauí, subordinada à 3ª Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 3-C de Inspetor da extinta Inspeção Fiscal dos Portos e Rios do Estado, em vaga decorrente da exoneração de IVAN GONÇALVES.

(P) Nº 712/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, JOSÉ CARLOS DE ARAUJO, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Pessoal (M/SP), da Divisão de Administração, da antiga 3ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 1.124/DG, de 30 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 174 e no DOU nº 12, de 19 de setembro de 1966.

(P) Nº 713/DG - Designar JOSÉ BARBOSA DE ARAUJO, Escriturário AF-202.10.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Inspeção Fiscal dos Portos e dos Rios do Estado do Piauí, subordinada à 3ª Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 4-F, de Chefe de Seção Administrativa da Inspeção Fiscal dos Portos e Rios do Estado, em vaga decorrente da dispensa de ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

(P) Nº 717/DG - Exonerar, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ORLANDO HEYRILES RODRIGUES, Assessor AF-2, 2º cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe

de Divisão de Administração (DA/DR), da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 563/DG, de 29 de novembro de 1971, publicada no D.O. nº 231 e no DOU nº 234, de 07 e 15 de dezembro de 1971, respectivamente.

(P) Nº 718/DG - Designar ORLANDO HEYRILES RODRIGUES, Agregado 5-F, para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo de Atividades Auxiliares da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria, em vaga decorrente da dispensa de ELOI-2A MAGALHÃES BRAGA.

(P) Nº 721/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, FRANCISCO DE ASSIS GONDIM, Oficial de Administração AF-201.14.L, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exploração Comercial (M/SIC), da Divisão de Engenharia da antiga 3ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 1.435/DG, de 18 de outubro de 1966, publicada no D.O. nº 205, de 31.10.66 e no DOU nº 42, de 03.11.66.

(P) Nº 722/DG - Designar FRANCISCO DE ASSIS GONDIM, Oficial de Administração AF-201.14.L, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Operações Portuárias e Hidroviárias da Divisão de Engenharia e Operações Portuárias e Hidroviárias da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Exploração Comercial, em vaga anteriormente ocupada pelo mesmo servidor.

(P) Nº 723/DG - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ELOZINA MAGALHÃES BRAGA, Escriturária AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria (DR/S), da antiga 3ª Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme Portaria (P) nº 569/DG, de 29 de novembro de 1971, publicada no D.O. nº 234 e no DOU nº 238, de 10 e 15.12.71, respectivamente.

(P) Nº 724/DG - Designar ELOZINA MAGALHÃES BRAGA, Escriturária AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria Administrativa da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Pessoal, em vaga decorrente da dispensa de JOSÉ CARLOS DE ARAUJO.

(P) Nº 725/DG - Designar RAIMUNDO NORATO MARTINS DOS SANTOS, Condutor de Topografia P-1205.11.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Técnica da Inspeção Fiscal dos Portos e dos Rios do Estado do Maranhão subordinada à 3ª Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Estudos e Projetos, em vaga decorrente da dispensa de BEIRTO MOREIRA LIMA NETO.

**PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1975**

(P) Nº 729/DG - Exonerar, a partir de 19 de outubro de 1975, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, MARIA IGNEZ PARANTE CRONENBERGER, Escriturária AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Modernização Administrativa da Diretoria de Planejamento, nomeada conforme Portaria (P) nº 217/DG, de 07 de maio de 1975, publicada no D.O. nº 93 e no DOU nº 94, de 20 e 22.05.75, respectivamente.

a) Arno Oscar Markus  
Diretor Geral

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

**PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1975**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1961, resolve:

N.º 511 - I - Promover no Quadro de Pessoal Parte Permanente da Superintendência Nacional do Abastecimento.

Na série de classes de Inspetor de Trigo P. 3º da classe A, nível 11, à classe B, nível 13:

Com efeito a partir de 30 de setembro de 1975

Por merecimento:

Manoel Monteiro de Oliveira, matrícula n.º 2.000.009, em vaga decorrente da aposentadoria de Homero Vivas Castanheira.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 512 - Designar Teresinha Franco Aguiar, para exercer os encargos

de Chefe da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração, da Delegacia desta Superintendência no Estado do Acre, na vaga decorrente da dispensa de Reinaldo Rocha de Oliveira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1974, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Rubem Nod Wilke.

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**  
Departamento de Administração

**PORTARIA N.º 103, DE 26 DE SETEMBRO DE 1975**

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Remover, a pedido, a partir de 29 de setembro de 1975, o Assistente de Administração, Padrão 10 - Referência 6, Belizário do Babo Ayrosa, da sede desta Autarquia em Brasília, para a Agência do Estado do Rio de Janeiro. - Nêo Reys.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**RANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Investimentos Brasileiros S. A — IBRASA**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutária, vimos submeter à apreciação de V.Sas., juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, o Parecer dos Auditores Independentes da Arthur Young Auditores Associados S/C Ltda., o nosso balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do período de 12 de junho de 1974 à 30 de junho de 1975.

Brasília, DF, 27 de agosto de 1975

A Diretoria

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS**

Período de 12 de junho de 1974 a 30 de junho de 1975

<b>Receitas:</b>			
Receitas operacionais	Cr\$ 5.113.957		
Receitas financeiras	13.127.239		
Outras	6.944		Cr\$18.248.131
<b>Despesas:</b>			
Pessoal	2.055.323		
Gerais	1.148.074		
Financeiras	215.655		
Tributárias	58.910		
Provisão para riscos com investimentos	5.000.000		8.477.962
Lucro antes do imposto de renda			9.770.169
Provisão para imposto de renda (Nota 3)			205.950
Lucro líquido do exercício			9.564.219
<b>Apropriação:</b>			
Reserva legal			174.211
Reserva para manutenção do capital de giro			6.080.000
			6.254.211
Lucro em suspensão			Cr\$ 3.310.008

As notas explicativas, em anexo, formam parte integrante das demonstrações contábeis

**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

30 de junho de 1975

**1. Constituição**

Constituída em 12 de junho de 1974, a Investimentos Brasileiros S.A. - IBRASA, tem por objetivo apoiar a empresa privada nacional, criar recursos para a capitalização das empresas industriais brasileiras, notadamente aquelas que, de qualquer porte, se destacam como empresas líderes setoriais ou regionais; estimular e demonstrar a criação de capital e fortalecer o mercado de capitais.

**2. Resumo dos principais procedimentos contábeis**

**a) Letras do Tesouro Nacional**

As aplicações financeiras em Letras do Tesouro Nacional estão demonstradas ao valor de mercado do penúltimo dia do exercício.

**b) Investimentos em ações**

Os investimentos em ações estão demonstrados ao custo menos Cr\$12.722.007 de comissões de garantia de subscrição e colocação

e menos Cr\$5.000.000 de provisão para riscos com investimentos, que se aproxima ao valor de mercado.

**2. Resumo dos principais procedimentos contábeis (continuação)**

**c) Receitas operacionais**

A Companhia normalmente garante a subscrição de um determinado número de ações e eventuais sobras resultantes do aumento de capital das empresas. Antes de oferecer esta garantia são efetuados estudos de viabilidade econômica, acompanhamento e outros serviços prestados. Os custos destes serviços são cobrados das empresas, com base em importâncias fixas lançadas a receitas operacionais quando da efetivação do contrato de subscrição.

**d) Depreciação do imobilizado**

Foi adotada a prática contábil de não depreciar os bens do imobilizado no ano de sua aquisição.

**3. Imposto de renda**

A Companhia adotou a prática de provisionar o imposto de renda na base de 74% da taxa normal de 30%, para reconhecer os benefícios provenientes dos incentivos fiscais. A legislação permite o depósito de 26% do total do imposto de renda para futuros investimentos em projetos aprovados pelo Governo Federal.

A provisão foi calculada após levar em consideração a exclusão da reserva para manutenção do capital de giro, no montante de Cr\$8.080.000 e o rendimento de parte das Letras do Tesouro Nacional no montante de Cr\$2.788.358.

O valor de Cr\$201.099, referente ao imposto de renda devido na fonte quando da aquisição de títulos de renda fixa, foi deduzido do montante da provisão para imposto de renda a pagar em 30 de junho de 1975.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Investimentos Brasileiros S.A. - IBRASA, à vista do exame praticado e da verificação efetuada pelos Auditores Independentes Arthur Young Auditores Associados S/C Ltda., aprovam o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, relativos ao período de 12 de junho de 1974 a 30 de junho de 1975.

Brasília, DF, 31 de julho de 1975

Osyro Pimenta

Otávio Jerke Filho

Luiz Carlos Facçãoiro do Amaral

Os Diretores e Acionistas da Investimentos Brasileiros S.A. - IBRASA

Examinamos o balanço patrimonial da Investimentos Brasileiros S.A. - IBRASA, levantado em 30 de junho de 1975, e os respectivos demonstrativos de resultados, correspondentes ao período de 12 de

DOCUMENTO MANCHADO

Junho de 1974 (data da constituição) até 30 de junho de 1975 (Nota 1) o nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados, acima referidos, representam, adequadamente, a posição financeira da Investimentos Brasileiros S.A. - IBRASA, em 30 de junho de 1975, e o resultado de suas operações correspondentes ao pe-

riodo de 12 de junho de 1971 a 30 de junho de 1975, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

4 de julho de 1975

ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA.  
CRC-SP 8284 "S"  
GEMEC-RAI-74/109-FJ

Elso Raimondi  
Contador CRC-SP 15907 "S" RJ  
GEMEC-RAI-74/109-2-FJ

INVESTIMENTOS BRASILEIROS S.A. - IBRASA  
C.G.C.00.383.273/0001  
BALANÇO PATRIMONIAL

Em 30 de junho de 1975

ATIVO

PASSIVO

Disponíveis:

Caixa e bancos CR\$ 298.551  
Letras do Tesouro Nacional (Nota 2) 425.516.333  
425.814.884

Realizável:

Investimentos em Ações (Nota 2) 228.030.739  
Devedores por ações negociadas a termo 4.467.609  
Comissões a receber 290.000  
Adiantamentos e outros 96.744  
232.894.086

Imobilizado ao custo:

Técnico (Nota 2):  
Instalações 565.057  
Móveis e utensílios 504.007  
Sistema de comunicação 274.087  
1.343.151

Financeiro (Nota 3):

Incentivos fiscais a depositar e outros 73.850  
1.417.001  
CR\$ 660.125.971

Contas de compensação

CR\$ 104.480.456

Exigível:

Contas a obrigações a pagar CR\$ 300.382.315  
Contribuições e impostos a pagar 103.136  
Imposto de renda a pagar (Nota 3) 76.301  
300.561.752

Não exigível:

Capital subscrito:  
500.000.000 ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada 500.000.000  
Menos capital a integralizar 150.000.000  
350.000.000  
Reserva legal 174.211  
Reserva para manutenção de capital de giro 6.080.000  
Lucro em suspensão 3.310.008  
359.564.219

CR\$ 660.125.971

Contas de compensação

CR\$ 104.480.456

As notas explicativas, em anexo, formam parte integrante das demonstrações contábeis

Paulo José Póshas  
- Diretor

Roberto Procopio da Lima Netto  
Diretor - Superintendente

Francisco Pedro Pampado do Canto  
- Diretor

Francisco Ribeiro da Silva  
CRC-RJ 30281  
6-DF-28

Ofício nº 17

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE AGOSTO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o ar-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

tigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve, declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 170,

item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 30 de julho de 1975, Anna Martha de Azevedo Guerra, ocupante do car-

go de Escriturário código AF-202.8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. — Gen. Altair Tavares Carmo — Presidente.

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE AGOSTO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da

DOCUMENTO MANCHA

União do 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve, conceder exoneração, nos termos do artigo 75, Item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, a partir de 13 de julho de 1975, a Isabel Mariana de Vasconcelos, do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14-B. (Expediente SC-20.927-75). — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

**PORTARIA N.º 96, DE 16 DE SETEMBRO DE 1975**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º DASP-602, de 25 de julho de 1973, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 1973, nomear, de acordo com o artigo 197, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, Ademar Fernandes Lemos, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da promoção de Heli Holanda Costa. (Proc. DASP-4.335-71). — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

**PORTARIA N.º 97, DE 24 DE SETEMBRO DE 1975**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve, designar o Doutor Paulo Tavares para integrar o Grupo Especial de Assessoramento Administrativo (GEAD), criado pela Portaria número 192, de 13 de outubro de 1971, em substituição a Ronaldo de Souza Vale. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

**PORTARIA N.º 98, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve, designar o Dr. Paulo Tavares, Diretor da Divisão de Assistência à Produção para integrar a Comissão de que trata a Portaria n.º 133, de 15 de agosto de 1974, em substituição ao Dr. Ronaldo de Souza Vale, em virtude de seu falecimento. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA SUSEP N.º 325, DE 18 DE SETEMBRO DE 1975**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o

que consta do processo SUSEP número 82.504-75, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 10, do Estatuto Social da Companhia de Seguros Previdencia do Sul, com sede na cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 1975. — Alpheu Amaral.

**Ata n.º 111**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dez (10) horas, em sua sede social na Rua General Câmara n.º 230, 11.º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Seguros Previdencia do Sul, representando 9.911.907 ações ou 99,11% do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro de Presença. Havendo quorum legal, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 13 dos Estatutos, o Diretor Presidente da Companhia, Dr. Ivãnio da Silva Pacheco que convidou o acionista, Dr. Ronald John Aldworth para secretário. Constituída a mesa, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, declarando ter sido a Assembleia regularmente convocada através do edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 11, 14 e 15 de julho de 1975, e no "Diário de Notícias", nos dias 11, 12 e 13 de julho de 1975, e determinou ao Secretário que procedesse a leitura do mencionado documento, cujo teor era o seguinte: "Companhia de Seguros Previdencia do Sul, CGCMF número 92.751.213. Primeira Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se as 10 horas do dia 28 do corrente, na sede da Sociedade, à Rua General Câmara n.º 230, 11.º andar, para o efeito de deliberarem sobre proposta da Diretoria para alteração do artigo 10.º dos Estatutos Sociais. Porto Alegre, 14 de julho de 1975. — (ass.) Ivãnio da Silva Pacheco — Diretor Presidente — Wilson Salazar Bauer — Diretor". Terminada a leitura desse edital, o Sr. Presidente, referindo-se à finalidade da Assembleia ora reunida, declarou que se encontravam sobre a mesa uma "Exposição de Motivos" da Diretoria e o respectivo "Parer do Conselho Fiscal", tendo solicitado ao Secretário que procedesse a leitura desses documentos, que estavam assim redigidos: "Exposição de Motivos. Senhores Acionistas. Examinando o elenco dos bens e valores mobiliários admitidos à cobertura de Reservas Técnicas, na conformidade das Resoluções n.º 270, de 30 de outubro de 1973 e 278, de 5 de fevereiro de 1974, editadas pelo Banco Central do Brasil, com base em deliberações do Conselho Monetário Nacional, verifica-se que nada menos de onze alternativas de investimentos são oferecidas à aplicação do patrimônio vinculado das sociedades seguradoras. Decorre, assim, das invocadas disposições regulamentares, que o Poder Público admite uma conselheável e adequada diversificação nos investimentos das companhias de seguros, visando a que obtenham necessária flexibilidade em suas aplicações e condizente tenda patrimonial. Por outro lado, entremostra-se complexo e dispendioso o cumprimento do dispositivo dos Estatutos Sociais da Companhia, artigo 10.º, quando exige autorização assemblear para que a Diretoria possa alienar imóveis de sua propriedade. A atual constituição acionária da Companhia está a indicar a desnecessidade de requisito por tal forma rigoroso, impróprio, outrossim, de rápida e oportuna decisão da Diretoria, quanto à alienação de imóveis. Cabe sinalar, ainda, que a Lei das Sociedades Anônimas (Decreto-lei

n.º 2.127, de 28 de setembro de 1940), não só determina aos diretores que apliquem no exercício de suas funções, a diligência que todo homem probo e ativo deve empregar na administração de seus próprios bens, como os declara pessoais e solidariamente responsáveis pelos atos de gestão que praticam. Tendo em vista o exposto, permite-se a Diretoria sugerir nova redação ao artigo 10.º dos Estatutos, "in verbis": "Compete à Diretoria convocar Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais, propor dividendo. Compete, ainda, à Diretoria adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transgír, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar e extinguir sucursais, filiais e agências, mediante deliberação prévia da Diretoria, tomada na forma do parágrafo 1.º deste artigo e lavrada em livro próprio". Mantidos os parágrafos 1.º e 2.º do artigo. Espera a Diretoria que a presente proposta de alteração estatutária seja considerada e, a final, aprovada pelos senhores acionistas. Porto Alegre 9 de julho de 1975. — (ass.) Ivãnio da Silva Pacheco — Diretor Presidente — Carlos Roca Viana — Wilson Salazar Bauer — Miguel Junqueira Pereira — Diretores. Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Previdencia do Sul, tendo examinado a Exposição Justificativa da Diretoria, datada de 8 de julho corrente, objetivando a reforma do artigo 10.º dos Estatutos Sociais, recomendamos seja a mesma aprovada pelos Senhores Acionistas. A modificação sugerida se acha logicamente deduzida, na exposição justificativa, parecendo oportuna e conveniente a reforma estatutária sugerida. Porto Alegre, 9 de julho de 1975. — (ass.) Antonio de Medeiros Pacheco — Daniel Juckowski — Miguel Antonio A. Ugalde". A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão e após em votação a Exposição da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo unanimemente aprovados pelos acionistas presentes, em face do que o artigo 10.º dos Estatutos passa a ter a redação proposta na Exposição de Motivos da Diretoria retro transcrita. Em continuação, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição e como ninguém quisesse fazer uso, agradeceu a presença dos Senhores Acionistas, a colaboração do Secretário e determinou o encerramento do "Livro de Presença dos Acionistas", o que foi feito às 11h. 47, com as assinaturas do Presidente e Secretário. Após, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que todos os presentes assinam. — Porto Alegre, 28 de julho de 1975. — Ivãnio da Silva Pacheco, Presidente da Assembleia. — Ronald John Aldworth, Secretário. — Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil. — Ivãnio S. Pacheco, Diretor — José M. Pacheco, Procurador. — Gilberto Medeiros, Diretor. — Luiz Hurlieb Nunes. — Carlos Roca Viana. — Luiz Alberto F. Arregui. — Jorge Casado d'Azevedo. — Olavo Werneck Freitas. — Wilson Salazar Bauer. — Miguel Junqueira Pereira. — P.p. Paulo Setembrino C. Cruz. — P.p. Paulo T. Agrifoglio. — P.p. Balbino E. Fernandes. — Olavo Werneck Freitas. — Carlos Silveira Martins Pacheco. — P.p. Claudio Otávio Xavier. — P.p. Bruno Arthur Ribeiro. — P.p. Mario Cabeda. — Carlos Silveira M. Pacheco. — José de Medeiros Pacheco. — Carlos Cesar C. Pupaleo. — Valdir Ferreira Kesting. — Alvaro de Moraes. — Declaramos que a presente cópia da ata n.º 111 (cento e onze), confere com o texto original, lavrado às 10h. 50 a 51 V do livro competente. — Ivãnio da Silva Pacheco, Presidente. — Ronald John Aldworth, Secretário.

**ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL**

**CAPITULO I**

**Organização da Companhia**

Art. 1.º A "Companhia de Seguros Previdencia do Sul", fundada em 1.º de agosto de 1966, anteriormente denominada "Companhia de Seguros de Vida Previdencia do Sul", rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

Art. 3.º A Sociedade terá por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros sobre a vida e ramos elementares em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, a critério da Assembleia Geral, mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 5.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, integralizadas, no valor nominal de Cr\$ (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá emitir caudais ou títulos múltiplos de ações, que serão desdobrados quando solicitado pelos acionistas, a preço não superior ao custo.

Art. 6.º No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas ações.

§ 1.º Para esse fim, serão convidados, por anúncios inseridos no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na cidade de Porto Alegre, marcando-se-lhes um prazo, para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

§ 2.º As ações provenientes de qualquer aumento de capital serão distribuídas até 60 (sessenta) dias após a data da publicação da ata que o aprovar.

§ 3.º O capital da Sociedade, assim como as reservas, serão empregados de acordo com a Legislação em vigor.

**CAPITULO II**

**Da Administração**

Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) no mínimo e, no máximo, de 9 (nove) Diretores, acionistas ou não. Compete à Assembleia Geral fixar o número de Diretores, obedecido o preceito supra. O mandato dos Diretores será de (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A Diretoria elegerá um Presidente e um Vice-Presidentes.

§ 2.º Ao Presidente compete:

- a) presidir as Assembleias Gerais;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade;
- c) atribuir encargos específicos ao Diretor Vice-Presidente e aos demais Membros da Diretoria e orientá-los no exercício de suas funções.

§ 3.º Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e nos casos de ausência por férias ou licença;
- b) exercer as atribuições específicas que lhe forem indicadas pelo Presidente.

Art. 8.º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará a sua gestão com 10 (dez) ações da Sociedade.

Parágrafo Único. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", prestada a caução estabelecida neste artigo.

Art. 9º No caso de vacância, a Diretoria, no melhor conveniente, promoverá interinamente o cargo mediante a nomeação de um dos membros da Diretoria, o qual tomará posse e permanecerá em exercício até a posse do titular eleito pela Assembleia Geral, que deliberará sobre o seu provimento.

Parágrafo Único. Ocorrendo a falta da Presidência, a Diretoria indicará um de seus Diretores eleitos pela Assembleia Geral para substituí-la.

Art. 10. Compete à Diretoria convocar Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais, propor dividendo. Compete, ainda, à Diretoria adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar o extingui sucursais, filiais e agências, mediante deliberação prévia da Diretoria, tomada na forma do parágrafo 1º deste artigo e lavrada em livro próprio.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, validamente com a presença de 4 (quatro) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Nos casos de ausência, férias ou impedimentos eventuais do Diretor, a Diretoria escolherá aquele que exercerá as funções do ausente, cumulativamente e sem que lhe assista direito a qualquer vantagem pecuniária.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a Sociedade perante repartição fiscalizadora das suas operações.

Art. 12. Ressaltando o disposto nos artigos 10 e 11, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 13. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da Sociedade, uma ou mais pessoas nela integadas ou estranhas, mandatárias, com poderes especificados para representá-la em atos ou contratos, ou designá-las para execução de serviços, chefia de ações técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 14. A Assembleia fixará a importância para remuneração mensal da Diretoria, até o teto do produto do número máximo de Diretores, por quarenta (40) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice, ou, na falta ou impedimento deste, por um dos Diretores presentes.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, até 31 de março, e as Extraordinárias, tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 17. Os anúncios de convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos três vezes, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da Cidade de Porto Alegre, com a antecedência mínima de oito dias para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as deliberações de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único. A cada ação correspondente um voto.

Art. 20. Verificando-se o caso de existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspensos o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 21. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 22. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 25. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Dos Lucros

Art. 26. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação em vigor, retirar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;
- b) cota para fundo de participação dos lucros que devam ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, em virtude de obrigação preexistente;
- c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e que serão pagos até 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que os aprovar.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos se houver, poderá a Assembleia retirar:

- a) cota para bonificação à Administração que a Assembleia Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;
- b) cota para gratificações a funcionários ou a Assembleia Geral também determinar, depois de distribuído o mesmo dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;
- c) cota para um fundo de desvalorização do ativo destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade;
- d) cota para o fundo de beneficência destinada a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade.

§ 2º O Fundo de Desvalorização e o Fundo de Beneficência previstos nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, serão constituídos cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, proporcionada cada um que não excederá, em cada caso, de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos.

§ 3º O restante será levado ao Fundo de Aumento de Capital, destinado

à aquisição de capital, quando deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 27. O exercício financeiro da Sociedade compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

(Nº 43.787 — 23.9.75 — Cr\$ 550,00)

# MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 251/75

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 727, de 12-9-75 - Declara de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.780/60, OTIMILIO GALVÃO PACHECO, mat. 31.458, Oficial de Administração, nível 14, lotado na SRSP, do Quadro Permanente do INPS, enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Encarregado de Benefícios e agregado ao referido Quadro, a contar de 10-9-73, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741/52; Nº 128, de 12-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.780/60, THEODORO FRANCISCO CAYA, mat. 63.097, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do INPS, lotado na SRAS, enquadrado no símbolo 13-F, de Porteiro Chefe e agregado ao referido Quadro, a contar de 10-9-73, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741/52; Nº 129, de 12-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.780/60, ZILAN HEIRELLES PONTES, mat. 3.790, Contador, nível 22, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do INPS, lotado na DG, enquadrado no símbolo 1-F, correspondente à função de Assistente, e agregado ao referido Quadro, a contar de 17-11-67, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741/52

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 936, de 9-9-75 - Exonera, a pedido, a contar de 21-8-75, CELIO HATIAS DE FREITAS, mat. 65.081, Auxiliar-de-Portaria, nível 7; Nº 937, de 9-9-75 - Exonera, a pedido, a contar de 26-8-75 - ADILSON MONTEIRO GONZAGA, mat. 34.259, Escriturário, nível 8-A; Nº 938, de 9-9-75 - Exonera, a pedido, a contar de 21-8-75, MARILIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MARTINS, mat. 71.050, Costureira, nível 5; Nº 939, de 9-9-75 - Exonera, a pedido, a contar de 19-8-75, OSWALDO RIANI, mat. 34.991, Auxiliar-de-Portaria, nível 7; Nº 940, de 9-9-75 - Exonera, a pedido, a contar de 5-6-75, RAIR RODRIGUES CUNHA, mat. 39.257, Enfermeiro, nível 21; Nº 941, de 9-9-75 - Exonera, a pedido, a contar de 18-8-75, AURETE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, mat. 58.000, Auxiliar-de-Portaria, nível 7; Nº 942, de 9-9-75 - Exonera, a pedido, a contar de 19-8-75, HOMER PEREIRA DE SOUZA, mat. 212.771, Escriturário, nível 8-A; Nº 943, de 9-9-75 - Exonera, a pedido, a contar de 18-8-75, EDSON JORGE, mat. 424.289, Servente, nível 5.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSC

Nº 243, de 22-8-75 - Exonera, a pedido, a contar de 2-6-75, RENATO PIRES MACHADO FILHO, mat. 39.207, Oficial de Administração, nível 14.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 539, de 11-9-75 - Declara desligado do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor RAIMUNDO LUIZ ARAUJO FILHO, mat. 15.605, do cargo de Procurador, a contar de 15-7-75, em decorrência de sua integração na Companhia Vale do Rio Doce, nos termos do Decreto nº 75.470/75.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº 5.972, de 3-9-75 - Nomeia ANA MARIA MENTGES ROMÃO, mat. 43.181, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 23663, Tabela 6-C-11

RELAÇÃO Nº INPS 252/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 268, de 2-9-75 - Declara vago o cargo de Médico, nível 22, lotado em vista o falecimento do servidor BENEDITO ANTONIO DE CARVALHO PEREIRA, mat. 21.103, em 18-8-75.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 9.282, de 4-9-75 - Dispensa, a partir de 6-8-75, GILBERTO MORAIS DA SILVA, mat. 42.664, da função gratificada de Assistente de Informações; nº 30449, símbolo 5-F; Nº 9.283, de 4-9-75 - Dispensa, a partir de 6-8-75, CECILIA MARIA CAVALCANTI TRÓCOLI, mat. 9.981, da função gratificada de Auxiliar Técnico nº 30435, símbolo 5-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 2.560, de 3-9-75 - Exonera, a partir de 19-9-75, JOSE FRANCO LIMA, mat. 49.252, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 32053, símbolo 7-C; Nº 2.564, de 5-9-75 - Nomeia, MARIA DIAS CARDOSO, mat. 20.914, para o cargo em comissão de Administrador de Posto nº 41252, símbolo 8-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 3.430, de 22-8-75 - Nomeia JOSÉ CAMPOS CAVALCANTI, mat. 808.224, para o cargo em comissão de Agente nº 63416, símbolo 6-C.

AGÊNCIA EM JOÃO PESSOA - SRPB

Nº 134, de 5-9-75 - Dispensa, a partir de 2-9-75, DANILLO DE LIRA MACIEL, mat. 71.323, para a função gratificada de Chefe de Grupamento Médico Pericial nº 53459, símbolo 3-F; Nº 136, de 5-9-75 - Dispensa, a partir de 4-9-75, MARIA DO CARMO CORREIA DE FARIAS ATAÍDE, mat. 51.281, para a função gratificada de Encarregada de Turma nº 53460, símbolo 9-F.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS**

**1ª Região**

**PORTARIA Nº 19-75**

Usando dos poderes que me são conferidos pelo Regimento Interno, Artigo 15, item "C", resolvo: Admitir a Dra. Sonia Garcia, em caráter de experiência até 22 de novembro de 1975, para exercer as fun-

ções de Assessora do Departamento Jurídico deste Conselho, com o salário mensal de Cr\$ 3.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), a partir desta data. Gabinete do Presidente, 22 de setembro de 1975. José Henrique de Aquino e Albuquerque, Presidente (Nº 43.991 - 29.9.75 - Cr\$ 24,00)

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**

**RESOLUÇÃO Nº 232 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre a composição dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, letra "f" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto nos artigos 24, 37, 40, 41, 48 e 62 da referida Lei;

Considerando a necessidade de ser estabelecido um critério uniforme para determinar a representação proporcional das diferentes modalidades profissionais nos Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade da existência de Câmaras Especializadas nos Conselhos Regionais, dada sua importância para que seja atingida a finalidade precípua desses Conselhos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, legalmente habilitados, obedecendo a seguinte composição:

- I - Um (1) Presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de três (3) anos.

- II - Representantes de Entidades do Ensino Superior de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com sede na Região.
- III - Representantes das Entidades de Classe de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos registrados na Região.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente da mesma modalidade.

§ 2º O mandato dos membros efetivos ou suplentes será de três (3) anos.

§ 3º Não poderão ser eleitos e empossados profissionais que estejam quites com o Conselho Regional.

§ 4º A renovação anual do terço dos Conselhos Regionais terá lugar na primeira quinzena do mês de outubro, realizando-se a posse na primeira quinzena de novembro.

Art. 2º O exercício da função do membro dos Conselhos Regionais, por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato, será considerado serviço relevante prestado à Nação.

§ 1º O Conselho Federal concederá, nos que se acharem nas condições deste artigo, o certificado de serviço relevante, independentemente do requerimento do interessado, dentro de doze (12) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

§ 2º O mandato do Presidente e dos Conselheiros será honorífico.

§ 3º Nenhum profissional poderá ser eleito Presidente ou Conselheiro Regional por mais de dois períodos consecutivos.

§ 4º O Conselheiro Regional que, no período de um ano de atividade faltar, sem licença prévia, a seis (6) reuniões do Plenário ou Câmara Especializada, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 3º O número de Conselheiros representativos das entidades da classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais:

- I - Tendo em vista suas necessidades, principalmente quanto ao funcionamento das Câmaras Especializadas;
- II - De modo a assegurar a representação das entidades de classe registradas no Conselho; e,
- III - De modo a assegurar a representação de todas as modalidades profissionais.

Art. 4º A distribuição das representações das entidades de classe entre as diferentes categorias profissionais, previstas no artigo 6º da presente Resolução, será determinada de forma a manter a mesma proporcionalidade existente entre o número de profissionais em cada modalidade.

§ 1º O cálculo de proporcionalidade levará em conta unicamente o número de profissionais que tenham pago sua anuidade na Região, durante o exercício anterior.

§ 2º O número mínimo de membros efetivos dos Conselhos Regionais, para sua constituição, será de nove (9)

§ 3º A proporcionalidade de que trata este artigo será atendida à prévia aprovação do Conselho Federal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 5º A cada entidade de classe caberá um número de representantes proporcional ao número de associados.

Parágrafo único Para efeito desta contagem só serão considerados os profissionais que, para esse fim, tenham feito prévia opção pela entidade de classe, de modo que cada profissional só participe da eleição do representante de uma única entidade de classe.

Art. 6º Para a determinação da proporcionalidade as categorias profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia são classificadas da seguinte forma:

a) GRUPO OU CATEGORIA DA ENGENHARIA:

I - Modalidade Civil ..... Engenheiros: Agrimensores, Cartógrafos, de Geodésia e Topografia, Geógrafos, Cíveis, de Fortificações e Construção, Geólogos e Sanitaristas.

II - Modalidade Elétrica .. Engenheiros: Eletricitistas, Eletrotécnicos, Eletrônicos e de Comunicações.

III - Modalidade Industrial ... Engenheiros: Aeronáuticos, Mecânicos, de Automóveis, de Armamento, Industriais, Metalurgistas, de Minas, Navais, de Petróleo, Químicos, Tecnólogos de Alimentos e Textéis.

b) GRUPO OU CATEGORIA DA ARQUITETURA:

I - Modalidade: Arquitetura .. Arquitetos, Engenheiros Arquitetos e Urbanistas.

c) GRUPO OU CATEGORIA DA AGRONOMIA:

I - Modalidade Agronomia .. Engenheiros: Agrônomos e Florestais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 161, de 22 de maio de 1967 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1975.

Prof. Fausto Aita Gal  
Presidente

Autorizo a publicação

Eng. Paulo Botelho  
1º Secretário

Darcy Luiz Pereira  
Chefe Sec. Secr. Gerais

RESOLUÇÃO Nº 233 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1975

Regulamenta a Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 27, da Lei 5.191, de 21 de dezembro de 1966;

Considerando que a Semana Oficial do Engenheiro instituída pelo Conselho Federal em 1940 e confirmada pela Resolução nº 31, de 9 de setembro de 1943, vem mantendo a alta finalidade para a qual foi criada;

Considerando a necessidade de adaptá-la à nova legislação em vigor, particularmente à Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a alta necessidade de serem congregados os profissionais das áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a fim de facilitar a troca de conhecimentos das respectivas tecnologias;

Considerando a conveniência de se fazerem ouvir figuras representativas das classes congregadas, debatendo temas ligados às respectivas profissões;

Considerando a natureza técnica, científica, artística e cultural da profissão dos profissionais mencionados e a importância do desenvolvimento nacional em matéria de engenharia;

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica mantida a realização anual de semana destinada ao conglomerado de profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Conselheiros Federais e Regionais, instituída pelo Conselho Federal em 1940, visando a apresentação e a troca de ideias relacionadas com suas profissões.

Parágrafo único A denominação dessa Semana passará a ser "Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia", precedida do número sequencial, consideradas as já realizadas.

Art. 2º O local e a data da Semana da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia serão fixados no Congresso do Conselheiros Regionais e Federais previsto no artigo 53 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e aprovados pelo Conselho Federal.

Art. 3º O Presidente do Conselho Federal presidirá a Semana, cabendo ao Conselho da Região onde ela se realizar propor ao CONFEA sua programação, assumindo a responsabilidade pela execução das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Durante a Semana, serão apresentados e debatidos, além de temas gerais de caráter técnico-científico, artísticos e culturais também assuntos específicos relacionados à regulamentação profissional.

Art. 5º Como parte das atividades da Semana, será feita a entrega dos certificados de Serviços Relevantes Prestados à Nação, previstos no artigo 33 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas a Resolução nº 31, de 9 de setembro de 1943 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1975.

Prof. Fausto Aita Gal  
Presidente

Eng. Paulo Botelho  
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-59/74. Aprova a reformulação do orçamento do exercício de 1974, do CRO-São Paulo. A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência a que se refere o item XIV, do artigo 11, combina com o item XXII, do artigo 99 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, em sua IV reunião ordinária, realizada no período de 14 a 15.09.74, no desempenho da atribuição constante da alínea "m", do artigo 49, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e editada pela Lei nº 5.965, de 10.12.73, DECIDE: Art. 1º. Aprovar a reformulação do orçamento do exercício de 1974, do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, de acordo com o que consta do processo CFO-4239/74. Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. (ass.) Raulson de Amorim Alves, CD - Secretário-Geral. Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

DECISÃO CFO-60/74. Aprova a segunda reformulação do orçamento do exercício de 1974, do CRO-São Paulo. O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência a que se refere o item XXII, do artigo 99, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, em sua XXXIV reunião ordinária realizada no período de 24 a 25.10.74 e no desempenho da atribuição indicada na alínea "m", do artigo 49, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e editada pela Lei nº 5.965, de 10.12.73, nos termos da Portaria nº 68, de 08.10.71, da ICF, do MPFS, DECIDE: Art. 1º. Aprovar a segunda reformulação do orçamento do exercício de 1974, do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, de acordo com o que consta do processo CFO-5814/74. Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. (ass.) Raulson de Amorim Alves, CD - Secretário-Geral. Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

DECISÃO CFO-61/74. Aprova o orçamento do exercício de 1975, do CRO-Paraná. O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência a que se refere o item XXII, do artigo 99, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, em sua XXXIV reunião ordinária realizada no período de 24 a 25.10.74 e no desempenho da atribuição indicada na alínea "m", do artigo 49, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e editada pela Lei nº 5.965, de 10.12.73, nos termos da Portaria nº 68, de 08.10.71, da ICF, do MPFS, DECIDE: Art. 1º. Aprovar o orçamento do exercício de 1975, do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, de acordo com o que consta do processo CFO-5905/74. Art. 2º. O orçamento aprovado passa a integrar este ato. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. (ass.) Raulson de Amorim Alves, CD - Secretário-Geral. Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

DOCUMENTO REGISTRO  
DOCUMENTO MANCHADO



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO  
 REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

DECISÃO CFO-59/74  
 (Legislação: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
2.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	846.850	846.850	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
2.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	15.000	15.000	3.1.1.0 Pessoal	510.000	450.000
2.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	553.620	553.620	3.1.2.0 Material de Consumo	92.080	92.080
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	511.000	575.000
			3.1.4.0 Encargos Diversos	90.500	85.500
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contribuições da Previdência Social	128.600	103.600
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	-	-
			"SUPERAVIT"	1.332.180	1.306.180
	425.470	425.470		93.290	119.290
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	93.290	119.290	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	1.425.470	1.425.470
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	41.000	71.000
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	10.000	10.000	4.1.4.0 Material Permanente	57.290	57.290
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos do Capital de Empresas em Funcionamento	5.000	5.000
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4.3.1.0 Amortização		
	103.290	129.290		103.290	129.290

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.425.470	1.425.470	1.332.180	1.306.180
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	10.000	10.000	101.290	129.290
TOTAL	1.435.470	1.435.470	1.433.470	1.435.470

TESOUZEIRO

PRESIDENTE

Lio de Janeiro, 14 de junho de 1974

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO  
 SEGUNDA REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

DECISÃO CFO-60/74  
 (Legislação: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
2.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	846.850	1.436.960	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
2.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	15.000	360	3.1.1.0 Pessoal	450.000	452.000
2.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	553.620	262.775	3.1.2.0 Material de Consumo	92.080	156.080
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	575.000	657.000
			3.1.4.0 Encargos Diversos	85.500	134.500
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contribuições da Previdência Social	103.600	105.600
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	-	-
			"SUPERAVIT"	1.306.180	1.505.180
	425.470	1.700.100		719.290	194.920
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	119.290	194.920	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	1.425.470	1.700.100
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	71.000	111.000
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	10.000	4.000	4.1.4.0 Material Permanente	57.290	74.590
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos do Capital de Empresas em Funcionamento	5.000	33.330
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4.3.1.0 Amortização		
	129.290	198.920		129.290	198.920

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.425.470	1.700.100	1.306.180	1.505.180
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	10.000	4.000	129.290	198.920
TOTAL	1.435.470	1.704.100	1.435.470	1.704.100

TESOUZEIRO

PRESIDENTE

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DECISÃO CFO-61/74  
(Legislação: Lei n. 4.324, de 14.03.64)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

RECEITA	EM CRUZEIROS		DESPESA	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	358.656		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	-		3.1.1.0 Pessoal	146.000		
1.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	115.342	473.998	3.1.2.0 Material de Consumo	25.500		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	116.700		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	25.000		
			3.1.5.0 Despesas de Exerc. Anteriores	-	327.200	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.4.0 Juros			
			3.2.5.0 Contribuições de Prev. Social	38.120		
			3.2.7.0 Diversas Transf. Correntes		38.120	365.320
			"SUPERAVIT"			108.678
						473.998
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		108.678	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	10.000		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			4.1.4.0 Material Permanente	8.600	18.600	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	90.678		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcion.			
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras		90.678	
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.1.0 Amortização			108.678
						108.678

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	473.998	365.320
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	108.678
TOTAL GERAL	473.998	473.998

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1974

PRESIDENTE

TECHNIF 170

CONTADOR-CRC-CB Nº29.607

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura e o Museu de Biologia Professor "Mello Leão", objetivando o estudo da flora e da fauna do Estado do Espírito Santo.

Às nove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, presentes, em Brasília-DF, o Doutor Paulo Azevedo Berruti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF, e a Sr. Maria Cláudia Campos Ruschi, Diretora do Museu de Biologia Professor "Mello Leão", daqui por diante denominada Museu, respectivamente, cujas cópias serão arquivadas na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, firmados as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O IBDF, no propósito de melhor estudar a flora e da fauna do Estado do Espírito Santo, congrua suas atividades com o Museu, visando:

- Inventariar as espécies existentes;
- Cadastramento dos dados obtidos;
- Manejo e criação de espécies raras ou ameaçadas de extinção ou de interesse biológico ou econômico.

**Cláusula Segunda** — Na elaboração de quaisquer planos ou projetos concernentes à letra "a" da Cláusula Primeira, será indispensável a previa apreciação e concordância do Depar-

TERMOS DE CONTRATO

tamento de Pesquisa e Conservação da Natureza do IBDF.

**Cláusula Terceira** — A área de atuação dos trabalhos previstos no presente Convênio, está delimitada pelos limites políticos do Estado do Espírito Santo.

**Cláusula Quarta** — A critério do Museu, para atender às exigências científicas, os trabalhos poderão se estender no sul do Bahia, leste do Minas Gerais e norte do Estado do Rio, desde que seja ouvido o IBDF.

**Cláusula Quinta** — Cabe exclusivamente ao Museu, para a efetivação do presente Convênio, as questões relacionadas com pessoal-técnico-científico, material e instalações necessárias à sua execução.

**Cláusula Sexta** — Na efetivação do presente Convênio, o IBDF, através do Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza, fica autorizado a proceder à:

- Supervisão dos trabalhos;
- Apreciação dos planos de manejo e criação de espécies protegidas;
- Autorização para pesquisas nas áreas compreendidas na Cláusula Quarta.

**Cláusula Sétima** — O IBDF contribuirá, anualmente, com uma importância não excedente a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), proveniente da posição orçamentária 4.3.1.0 — Transferências de Capital — 4.3.2.0 — Contribuições Diversas, da Atividade "Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal", custeada com recursos próprios.

**Cláusula Oitava** — Na utilização dos recursos de que trata a Cláusula anterior observar-se-á o seguinte:

I — a liberação dos recursos comprometidos por força do Convênio, far-se-á em parcelas trimestrais, precedida, a primeira, da aprovação dos Planos de Trabalho e de Aplicação para cada exercício;

II — a liberação das parcelas trimestrais subsequentes dependerá da aprovação das contas relativas à parcela anteriormente liberada, admitindo-se a Transferência, para o trimestre seguinte, do saldo porventura não aplicado, comprovado através de extrato de conta-corrente bancária;

III — a não aplicação dos recursos liberados, desde que considerada excedida pelo IBDF, determinará elaboração de Termo de Aditivo reduzindo sua participação financeira ao limite adequado;

IV — a prestação de contas de recursos aplicados no Convênio, se constituirá das vias originais dos documentos, estabelecendo-se que a última prestação de contas deverá ser encaminhada até sessenta dias após expirar o prazo de vigência do Convênio, incluindo a restituição ao IBDF, do saldo das liberações não utilizadas;

V — as contribuições financeiras do IBDF serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial, vinculada aos objetivos do Convênio, cuja movimentação se fará através de cheques nominativos, assinados pelo Executor do Convênio ou por quem for determinado expressamente pelo Presidente do IBDF;

VI — o pessoal que for utilizado na execução do programa objeto do Convênio não terá vinculação e/ou subordinação ao IBDF;

VII — os equipamentos e material permanente adquiridos com recursos do IBDF, serão de propriedade desta Autarquia, devendo os documentos hábeis relativos à aquisição dos ajuizados bens, indicar, expressamente, que o adquirente é o IBDF, ao qual reverterão no término da vigência do Convênio;

VIII — a outra parte celebrante obrigará-se a promover o registro, inscrição, matrícula ou licenciamento dos bens adquiridos, sujeitos a essas

formalidades, devendo os respectivos documentos serem enviados ao Departamento de Administração Geral do IBDF até vinte (20) dias após a conclusão daqueles atos;

IX — terminado o período de vida útil dos bens patrimoniais, o IBDF providenciará a sua alienação, através de leilão ou concorrência, na forma da legislação federal vigente sobre a matéria, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres do IBDF;

X — os bens patrimoniais adquiridos com recursos do IBDF serão especificados em inventários anuais, que lhe serão remetidos dentro de sessenta (60) dias após o encerramento do exercício e da vigência do Termo de Convênio.

**Cláusula Nona** — As prestações de contas serão remetidas ao Sr. Presidente do IBDF, através da Delegacia do Espírito Santo.

**Cláusula Décima** — O presente Convênio terá um Executor que será indicado pelo IBDF, com a concordância do Museu, escolhido entre os servidores do Órgão Federal.

**Cláusula Décima-Primeira** — As partes convenientes se comprometem a promover a divulgação, mais rápida e mais ampla possível, dos resultados obtidos, garantindo-se os respectivos direitos autorais e com a manção obrigatória das instituições responsáveis pela sua execução.

**Cláusula Décima-Segunda** — O presente Convênio terá a vigência de 3 (três) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser renovado, rescindido, ou alterado mediante Termo Aditivo, por vontade de ambas as partes, no primeiro caso, ou de qualquer delas, nos segundos e terceiros casos, manifestada com antecedência mínima de seis meses.

**Cláusula Décima-Terceira** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional ou financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o foro da Brasília-DF para julgar e decidir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste Convênio, renunciando as partes acordantes a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firma e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenentes e pelas duas testemunhas enunciação. — Paulo Azevedo Berruti — Maria Cláudia Campos Ruschi.

Ofício nº 310

Termo do Contrato de Locação do Imóvel situado à Rua Manoel Cordeiro nº 1.036 na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, para utilização do Posto de Controle e Fiscalização (FCCOF) do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) na forma abaixo.

Aos cinco dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta e cinco, no Posto de Controle e Fiscalização (FCCOF) do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), presentes Engenheiro Agrônomo Humberto José Jus, Delegado Estadual do IBDF no Paraná, com delegação de competência, Portaria nº 411-75 DP de 06 de setembro de 1975, neste ato representando o Senhor Doutor Paulo Azevedo Berruti, Presidente do IBDF, daqui por diante denominado Locatário e o Senhor Artur Viale, proprietário do imóvel situado à cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (aqui por a an e denominado Locador), perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação do Imóvel, cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria nº 500 de 10 de agosto de 1970, com as alterações posteriores introduzidas em virtude de exigência legal sobre a matéria, dispensada a Licitação nos termos do art. 123, § 2º letra "g" do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1977, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira — Do objeto da Locação — O objeto da presente Locação é o imóvel situado à Rua Manoel Cordeiro, nº 1.036, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, de propriedade do Locador que entrega ao Locatário em perfeita estado de conservação, sem, livre, desembaraço de qualquer ônus judicial ou extrajudicial para nele ser instalado o Posto de Controle e Fiscalização (FCCOF) do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Cláusula Segunda — Do Prazo de Locação — O prazo de locação é de vinte e quatro meses iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que ficará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelas contratantes. Ao fim do período de dois meses de locação o aluguel será reajustado, tomando-se por base o conteúdo de atualização monetária estabelecida pelo Poder Executivo, tendo como base a variação das Cotações Mensais do Tesouro Nacional (ORTM).

Cláusula Terceira — Da Rescisão Legal — Fica o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o Contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na extinção dos prazos futuros, extinto-se o contrato, a descentralização de locação.

Cláusula Quarta — Das Novas Estipulações — O presente Contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícito a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

Cláusula Quinta — Do Valor Locativo — O valor mensal locativo é de Cr\$ 6.721 (seis mil e setenta e sete cruzeiros e vinte e um centavos), pagável por mês vencido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

Cláusula Sexta — Das Taxas, Impostos e Outros Encargos — Além do aluguel mensal o Locatário, pagará ainda todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias do Condomínio.

Cláusula Sétima — Do Uso e Conservação — Obriga-se o Locatário a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente para nele ser instalado o Posto de Controle e Fiscalização (FCCOF), do IBDF, e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigatoriamente cuidadosos, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, internos ou externos, a repor no caso de quebra ou extravio os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares, a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da repartição ocupante e, finalmente, a obedecer a Convenção do Condomínio, e as posturas municipais.

Cláusula Oitava — Das Obrigações do Locador — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, obriga-se o Locador a consignar expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente Contrato, para que o futuro adquirente o registre, no Registro do Imóvel, para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decretos-lei nº 4 de 7 de fevereiro de 1968, bem como autorizar obras e reparos necessários a perfeita solidão do imóvel ora locado.

Cláusula Nona — Do Pagamento — As despesas previstas no presente Contrato, estarão no presente exercício, a conta da dotação "3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços Terceiros — 3.1.3.2 Outras Serviços de Terceiros", do orçamento custeado por recursos próprios do IBDF, e, nos exercícios subsequentes, a conta dos recursos, que para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empennada e deduzida a despesa do corrente exercício, na escrituração da Delegacia Estadual do Paraná, conforme Empenho nº 1.001 de 15 de setembro de 1975.

Cláusula Décima — Da Rescisão — São motivos de rescisão de parte a parte: a) a construção do prédio total ou parcialmente, por fatores decorrentes de natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade de utilidade pública ou por interesse Social (Emenda Constitucional nº 1 Art. 153 § 2º); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

Cláusula Décima-Primeira — Da Continuidade de Locação em Caso de Rescisão — Ocorrendo a hipótese de rescisão (parcial), da cláusula precedente, será assegurada ao Locatário, e se lhe converter, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do Contrato, após a realização dos reparos.

Subcláusula Décima-Primeira — Da Rescisão Antecipada — Reconhecida a conveniência do Locatário, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato de-

corra ônus de qualquer espécie ao Locatário, nos termos do art. 799 do R.G.C.P.

Cláusula Décima-Segunda — Das Despesas do Contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e empenhamentos decorrentes do presente Contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

Cláusula Décima-Tercera — Do Foro — Fica eleito o Foro contratual o da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

Cláusula Décima-Quarta — Das Disposições Legais — O presente Contrato e região pelo Código de Coabitabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova do haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo no Livro nº 11, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Paranaguá, 5 de setembro de 1975. — Humberto José Jus, Artur Viale. Of. nº 313

técnicos as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano	Cr\$ 11.033,00
2º ano	15.750,00
3º ano	10.500,00

— os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orç. 75 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais — Código 12.01.13.4.1.197 — Elemento de Despesa 3270", para atendimento do segundo e terceiro ano-ajuste, os recursos deverão ser consignados no Orçamento Programa dos exercícios de 1976-77, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 — a contribuição anual do INCRA, será paga, anualmente, a Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário-mínimo decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — que celebram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Cooperativa Agrícola de Itapagé Limitada.

Aos nove dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional ora denominada simplesmente CR(02) representada por seu Titular Coronel Hamilton Holanda Teófilo e a Cooperativa Agrícola de Itapagé Limitada aqui denominada COOPITA representada por seu Presidente Senhor Esmerino Ferreira Gomes, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base das Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução número 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência técnica estando após integrada no âmbito de abrangência: utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete a CR(02): a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE; b) patrocinar estímo pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE; c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aparelhamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço; d) analisar e opinar conjuntamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como a remuneração do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00; e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o

1º ano	Cr\$ 11.033,00
2º ano	15.750,00
3º ano	10.500,00

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer cláusula deste Ajuste; g) resolver os casos omissos, ovidentes as partes interessadas; h) selecionar e indicar com as entidades adjacentes o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à COOPITA: a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR(02), o técnico para executar as atividades do ISATE; b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa de acordo com o mercado regional do trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA; c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, em um trabalho progressivo, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR(02), devidamente visado por um Diretor, o relatório mensal das atividades desenvolvidas do ISATE; e) colocar a CR(02), sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico; g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público; h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao técnico: a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado; b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota; d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas; e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) atender, indistintamente, a todas as associações da Cooperativa segundo as suas atribuições; g) não ser bom amigo de conservação dos equipamentos e reato-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

riais colocados sob a sua responsabilidade;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ..... FLANATE e poderá ser rescindido quando do interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 4 (quatro) vias, ficando uma para o Departamento de Desenvolvimento Rural, uma para a COPITA, uma para a CR(02) e a outra para o Técnico, respectivamente a primeira, segunda, terceira e quarta vias. — Hamilton Holanda Teófilo — Esmerino Ferreira Gomes.

Testemunhas: José Artêmio Castano — Giovanni Sabota de Castro. Ofício nº 53-75

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — que celebram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Cooperativa Agrícola de Jucás Limitada.

Aos nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional ora denominada simplesmente CR(02) representada por seu Titular Coronel Hamilton Holanda Teófilo e a Cooperativa Agrícola de Jucás Limitada, aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Senhor Walberto Gomes Rollim, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução número 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência técnica ensajando ação integrada no sentido de alcançar: utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR(02):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

	Cr\$
1º ano .....	21.000,00
2º ano .....	15.750,00
3º ano .....	10.500,00

— os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do OP-75 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais — Código ..... 12.04.13.4.1.107 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro ano-ajuste, os recursos deverão ser consignados no Orçamento Programa dos exercícios de 1976-77, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 — a contribuição anual do INCRA, será paga, anualmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário-mínimo decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer cláusula deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com as entidades ajustantes o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR(02), o técnico para executar as atividades do .... ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa de acordo com o mercado regional do trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR(02), devidamente visado por um Diretor, o relatório mensal das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(02), sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob a sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ..... FLANATE e poderá ser rescindido quando do interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 4 (quatro) vias, ficando uma para o Departamento de Desenvolvimento Rural, uma para a Cooperativa, uma para a CR(02) e a outra para o Técnico, respectivamente a primeira, segunda, terceira e quarta vias. — Hamilton Holanda Teófilo — Walberto Gomes Rollim.

Testemunhas: Luciano de Castro da Silva — Giovanni Sabota de Castro. Ofício nº 53-75

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — que celebram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Cooperativa Central dos Produtores de Algodão Limitada.

Aos nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional ora denominada simplesmente CR(02) representada por seu Titular Coronel Hamilton Holanda Teófilo e a Cooperativa Central dos Produtores de Algodão Limitada, aqui denominada COCENTRAL, representada pelo seu Presidente Senhor José Célio Gurgel de Castro firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução número 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência técnica ensajando ação integrada no sentido de alcançar: utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR(02):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

	Cr\$
1º ano .....	21.000,00
2º ano .....	15.750,00
3º ano .....	10.500,00

— os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do OP-75 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais — Código ..... 12.04.13.4.1.107 — Elemento de Despesa 3270", para atendimento do segundo e terceiro ano-ajuste, os recursos deverão ser consignados no Orçamento Programa dos exercícios de 1976-77, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 — a contribuição anual do INCRA, será paga, anualmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário-mínimo decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer cláusula deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com as entidades ajustantes o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à COCENTRAL:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR(02), o técnico para executar as atividades do .... ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa de acordo com o mercado regional do trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR(02), devidamente visado por um Diretor, o relatório mensal das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(02), sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) atender, indiscriminadamente, a servação dos equipamentos e mate-

DOCUMENTO MANCHADO

riais colocados sob a sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos as associadas da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ..... PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 4 (quatro) vias, ficando uma para o Departamento de Desenvolvimento Rural, uma para a COCENTRAL, uma para a CR(02) e a outra para o Técnico, respectivamente a primeira, segunda, terceira e quarta vias. — *Hamilton Holanda Teófilo* — José Célio Gurgel de Castro.

Testemunhas: José Artreiro Caetano — Giovanni Suboia de Castro. Ofício n° 55-75

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MINAS GERAIS**

*Termo de Convênio que entre si fazem a FIAT Automóveis S. A. e a Escola Técnica Federal de Minas Gerais.*

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco a FIAT Automóveis S. A., CGC número 17.701.716-0001, adiante denominada FIAT, com sede à rua da Bahia, número 916, 13° andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Adolfo Neves Martins da Costa, e pelo Diretor-Superintendente em exercício, Senhor Francisco Basso, e a Escola Técnica Federal de Minas Gerais, com sede à Avenida Amazonas, número 5.253, representada pelo Diretor Professor Clóvis Renato de Freitas, adiante denominada Escola, ajustam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — A Escola obriga-se a administrar o Curso Especial de Metrologista de acordo com o esquema apresentado no preâmbulo e na Programação de Ensino aprovadas pelas convenientes e que a este passam a integrar, observando a duração, horários, dias letivos, números de turmas e de participantes ali estabelecidos.

**Cláusula Segunda** — A Escola obriga-se a fornecer à FIAT relatório mensal do desenvolvimento do Curso, constituído do quadro de avaliação e frequência dos participantes, bem como demonstrar as despesas de sua responsabilidade, além das informações pertinentes que a qualquer tempo lhe forem solicitadas.

**Cláusula Terceira** — A Escola designará professores do seu quadro para ministrar as aulas de Matemática, Desenho e Tecnologia e Metrologia, em número de 700 (setecentas) horas, efetuando os pagamentos correspondentes mensalmente, deduzindo das verbas previstas para Pessoal Docente e Encargos Sociais

as contribuições devidas à Previdência Social, ao FGTS e ao Imposto de Renda, fornecendo aos interessados comprovantes desses recolhimentos.

**Cláusula Quarta** — A Escola obriga-se a fornecer as salas e instalações necessárias ao desenvolvimento do curso, bem como os instrumentos, máquinas e equipamentos, de que dispuser para o mesmo fim, de acordo com a programação aprovada pelas convenientes.

**Cláusula Quinta** — A Escola obriga-se a fornecer aos participantes, atestado de frequência ao Curso do qual conste o número de horas e a menção de aproveitamento ou média final.

**Cláusula Sexta** — A FIAT destinará a verba de Cr\$ 39.655,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para custeio do Curso a qual será depositada parceladamente conforme indicado no preâmbulo, em nome da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, na conta de número 70.532-2 junto a Agência Metropolitana do Banco do Brasil — Barro Preto.

**Cláusula Sétima** — A FIAT fornecerá os instrumentos, aparelhos, equipamentos e materiais complementares, necessários ao desenvolvimento do Curso.

**Cláusula Oitava** — A FIAT obriga-se a efetuar seguro de acidente do trabalho e/ou pessoal, dos seus professores, de molde a resguardá-los pela ocorrência de qualquer acidente ou evento, quando no exercício de suas atribuições, sem nenhuma responsabilidade para a Escola.

**Cláusula Nona** — As benfeitorias e reparações feitas nas máquinas, aparelhos e instrumentos da Escola, necessários ao Curso, incorporam as referidas máquinas, aparelhos e instrumentos, não assistindo à FIAT Automóveis S. A., por isto, direito de retenção ou indenização.

**Cláusula Décima** — A distribuição das aulas teóricas e práticas, bem como as demais atividades curriculares serão programadas de comum acordo entre o Responsável Técnico pelo Curso e os Professores designados pela Escola e pela FIAT, respeitadas a legislação vigente e as normas e regulamentos da Escola.

**Cláusula Décima-Primeira** — Havendo disponibilidade de tempo por parte de Professores e/ou participantes, o número de aulas semanais poderá ser aumentada, de comum acordo, com vistas a antecipação do término do Curso ou qualquer outra razão de ordem didática.

**Cláusula Décima-Segunda** — A FIAT poderá promover com os participantes e contrato que julgar necessário, inclusive para o fornecimento de Bolsas de Estudo, respeitadas, naturalmente, a legislação brasileira.

**Cláusula Décima-Terceira** — Em toda a divulgação que se faça com relação ao presente convênio terá que ser expressamente mencionado o nome do convênio e as partes convenientes.

**Cláusula Décima-Quarta** — O presente convênio não terá finalidade lucrativa, devendo as verbas ou fundos aplicados na sua execução serem registrados na forma legal, de acordo com os planos da conta de cada conveniente.

**Cláusula Décima-Quinta** — O presente convênio poderá ser rescindido, prorrogado ou alterado mediante prévio entendimento entre as partes, inclusive para o efeito de correção monetária em conformidade com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**Cláusula Décima-Sexta** — O pessoal utilizado na execução do presente convênio, quando indicado por uma das partes, não terá qualquer vínculo, seja de que natureza for, com a outra parte.

**Cláusula Décima-Sétima** — Fica eleito o foro de Belo Horizonte para

decidir as questões porventura oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente em seis vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 1975. — *Clóvis Renato de Freitas* — *Adolfo Martins da Costa* — *Francisco Basso*.

Testemunhas: Professor *Edgard Fantini* — *Fernando Pires de Moraes*.

*Termo de Convênio que entre si fazem a FIAT Automóveis S. A. e a Escola Técnica Federal de Minas Gerais.*

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco a FIAT Automóveis S.A. adiante denominada FIAT, com sede à rua da Bahia, número 916, 13° andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Adolfo Neves Martins da Costa, e pelo Diretor-Superintendente em exercício, Senhor Francisco Basso, e a Escola Técnica Federal de Minas Gerais, com sede à Avenida Amazonas, número 5.253, representada pelo Diretor Professor Clóvis Renato de Freitas, adiante denominada Escola, ajustam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — A Escola obriga-se a administrar o Curso de Eletricista de Manutenção Industrial de acordo com o esquema apresentado no preâmbulo e na Programação de Ensino aprovados pelas convenientes e que este passam a integrar, observando a duração, horários, dias letivos, número de turma se de participantes ali estabelecidos.

**Cláusula Segunda** — A Escola obriga-se a fornecer à FIAT relatório mensal do desenvolvimento do Curso, constituído do quadro de avaliação e frequência dos participantes, bem como demonstrar as despesas de sua responsabilidade, além das informações pertinentes que a qualquer tempo lhe forem solicitadas.

**Cláusula Terceira** — A Escola designará professores do seu quadro para ministrar as aulas teóricas e práticas da parte específica do Curso o as de recuperação em número de 411 por turma, efetuando os pagamentos correspondentes mensalmente, deduzindo das verbas previstas para o Pessoal Docente e Encargos Sociais as contribuições devidas à Previdência Social, ao FGTS e ao Imposto de Renda, fornecendo aos interessados comprovantes desses recolhimentos.

**Cláusula Quarta** — A Escola obriga-se a fornecer as salas e instalações necessárias ao desenvolvimento do curso, bem como os instrumentos, máquinas e equipamentos, de que dispuser para o mesmo fim, de acordo com a programação aprovada pelas convenientes.

**Cláusula Quinta** — A Escola obriga-se a fornecer aos participantes, atestado de frequência ao Curso do qual conste o número de horas e a menção de aproveitamento ou média final.

**Cláusula Sexta** — A FIAT destinará a verba de Cr\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros), para custeio do Curso a qual será depositada parceladamente conforme indicado no preâmbulo, em nome da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, na conta de número 70.532-2, junto à Agência Metropolitana do Banco do Brasil — Barro Preto.

**Cláusula Sétima** — A FIAT fornecerá o material (ferramental, instrumental e componentes) destinados às aulas especiais a serem dadas na Escola, por especialistas de sua indicação.

**Cláusula Oitava** — A FIAT obriga-se a efetuar seguro de acidente do trabalho e/ou pessoais, dos seus professores, de molde a resguardá-los

pela ocorrência de qualquer acidente ou evento, quando no exercício de suas atribuições, sem nenhuma responsabilidade para a Escola.

**Cláusula Nona** — As benfeitorias e reparações feitas nas máquinas, operadoras, demais máquinas, equipamentos e aparelhos dentro da prática das aulas especiais se incorporam às referidas máquinas e equipamentos e aparelhos, não assistindo à FIAT Automóveis S. A., por isto, direito de retenção ou indenização.

**Cláusula Décima** — A distribuição das aulas teóricas e práticas, bem como as demais atividades curriculares serão programadas de comum acordo entre o Responsável Técnico pelo Curso e os Professores designados pela Escola e pela FIAT, respeitadas a legislação vigente e as normas e regulamentos da Escola.

**Cláusula Décima-Primeira** — Havendo disponibilidade de tempo por parte de Professores e/ou participantes, o número de aulas semanais poderá ser aumentada, de comum acordo, com vistas a antecipação do término do Curso ou qualquer outra razão de ordem didática.

**Cláusula Décima-Segunda** — A FIAT poderá promover com os participantes e contrato que julgar necessário, inclusive para o fornecimento de Bolsas de Estudo, respeitadas, naturalmente, a legislação brasileira.

**Cláusula Décima-Terceira** — Em toda a divulgação que se faça com relação ao presente convênio terá que ser expressamente mencionado o nome do convênio e as partes convenientes.

**Cláusula Décima-Quarta** — O presente convênio não terá finalidade lucrativa, devendo as verbas ou fundos aplicados na sua execução serem registrados na forma legal, de acordo com os planos da conta de cada conveniente.

**Cláusula Décima-Quinta** — O presente convênio poderá ser rescindido, prorrogado ou alterado mediante prévio entendimento entre as partes, inclusive para o efeito de correção monetária em conformidade com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**Cláusula Décima-Sexta** — O pessoal utilizado na execução do presente convênio, quando indicado por uma das partes, não terá qualquer vínculo, seja de que natureza for, com a outra parte.

**Cláusula Décima-Sétima** — Fica eleito o foro de Belo Horizonte para decidir as questões porventura oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente em seis vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 1975. — *Clóvis Renato de Freitas* — *Adolfo Martins da Costa* — *Francisco Basso*.

Testemunhas: Professor *Edgard Fantini* — *Fernando Pires de Moraes*. Empenho n° 79

*Contrato de arrendamento que entre si fazem a Escola Técnica Federal de Minas Gerais e a firma Cupertino & Cupertino, para instalação e exploração das cântinas existentes e a construção de uma cantina no Av. Amazonas, 5.253.*

**Cláusula Primeira** — *Partes Contratantes* — A Escola Técnica Federal de Minas Gerais, com sede nesta Capital, na Avenida Amazonas, 5.253, daqui por diante denominada "Escola", e a firma Cupertino & Cupertino, estabelecida na Rua José Viola, 284 nesta Capital, inscrita no CGC sob o n° 17473992-001 e matrícula no INPS n° 11-062-27.553-25, a seguir simplesmente designada "Contratante".

**Cláusula Segunda** — *Local e data* — Lavrado e assinado na cidade de Belo Horizonte, na sede da "Escola"

DOCUMENTO ILEGÍVEL

no Gabinete do Diretor, nos vinte (20) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

**Cláusula Terceira — Objeto** — Este contrato tem por objeto o arrendamento das cantinas existentes nos prédios da Av. Amazonas, 5.233 e da Av. Amazonas, 7.675, bem como a construção de uma nova cantina no prédio da Av. Amazonas, 5.233.

**Cláusula Quarta — Representantes** — Representa a "Escola" o seu Diretor Professor Clóvis Renato de Freitas, e a "Contratante" o Senhor José Pedro Cupertino, Sócio Proprietário.

**Cláusula Quinta — Fundamento do Contrato** — Este Contrato decorre da Tomada de Preços n.º 1-75 (um, barra, setenta e cinco), que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**Cláusula Sexta — Obrigações e Responsabilidade** — Obriga-se a firma "Contratante" como retribuição ao direito de arrendamento a construir em área da "Escola", com inteira responsabilidade financeira da mesma, no que se refere a material, pessoal, licenciamento, administração, instalação de aparelhos e demais encargos e ônus decorrentes da construção de uma cantina com 200 (duzentos) metros quadrados, dentro dos requisitos de segurança, higiene e aspectos de acordo com projeto aprovado pela "Escola" e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

§ 1.º Uma vez construída a cantina, passará a pertencer integralmente a "Escola", sem que a "Contratante" tenha, em qualquer época, direito a qualquer indenização pelas despesas efetuadas e pelos compromissos assumidos em face da construção, nem direito de retenção da área construída.

§ 2.º No caso de cancelamento do contrato por culpa exclusiva da "Escola", durante a vigência, a "Contratante" terá direito a indenização do saldo restante apurado exclusivamente dos gastos da construção. Se a culpa for da "Contratante" a "Escola" fará a devolução do saldo restante da construção, porém em prestações mensais proporcionais ao restante do contrato, deduzido todo o débito da "Contratante" e sua com a "Escola".

§ 3.º A "Contratante" fornecerá todos os dias, garrafas térmicas de café às administrações dos órgãos da "Escola", obedecendo a capacidade de 15 (quinze) xícaras e serão fornecidas nos horários programados pela Coordenação de Administração. Pelo fornecimento a "Escola" pagará à "Contratante" o preço estipulado em tabela pela SUNAB, decréscido de 30% (trinta por cento).

§ 4.º A aparelhagem necessária aos serviços das cantinas, bem como os vasos sanitários e utensílios necessários ao perfeito funcionamento, será de responsabilidade única da "Contratante" que obedecerá às normas e padrões de limpeza.

§ 5.º Em caso de realização de festividades nas dependências da "Escola", caberá à "Contratante" o fornecimento de salgadinhos e refrigerantes, fornecimento de garçôns e outros, concedendo um desconto de 10% (dez por cento) do preço da praça de Belo Horizonte.

**Cláusula Sétima — Proibições** — A "Contratante" explorará comercialmente as cantinas, com exclusividade, fornecendo comestíveis e bebidas dentro das necessidades da "Escola", de conformidade com a cláusula Sexta.

§ 1.º As bebidas não poderão conter qualquer teor alcoólico, devendo ser pelo menos três sabores diferentes.

§ 2.º Não será permitida a venda ou cessão de fumos, tóxicos, medicamentos ou produtos nocivos à saúde.

§ 3.º A venda de Sonrisal, Alka-Seltzer, Mc'horal e Cibalena fica autorizada desde que tenha expressa autorização do Serviço Médico da "Escola".

**Cláusula Oitava — Encargos Sociais** — A "Contratante" assumirá toda a qualquer responsabilidade com salários, férias, indenizações e outros direitos trabalhistas do pessoal que trabalhará nas Cantinas, bem como os encargos da Previdência Social atuais e futuros, ficando exigida de todo o pessoal a comprovação periódica do gozo de boa saúde, como determina a lei, bem como apresentar-se convenientemente uniformizado.

§ 1.º A "Contratante" assumirá toda e qualquer responsabilidade de ônus dos impostos e taxas federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre a exploração das cantinas e de todas as transações efetuadas pelo concessionário com empresas fornecedoras e com complementares do negócio.

§ 2.º A "Contratante" responsabilizar-se-á plenamente por quaisquer acidentes do trabalho de seus empregados, quer nas fases de construção ou da exploração do negócio, comprometendo-se a fazer os seguros devidos.

**Cláusula Nona — Preços das Mercadorias** — A "Contratante" concederá ao consumidor (alunos e funcionários) um desconto nos preços das comestíveis que serão vendidos na "Escola", obedecendo os seguintes parágrafos:

§ 1.º O pão com ou sem manteiga, leite frio, café, média de café, café com leite, terão os seus preços iguais aos estabelecidos pela SUNAB.

§ 2.º Os refrigerantes terão os seus preços iguais aos estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 3.º Os preços dos demais alimentos ou gêneros, que não forem fixados por meio de tabelas oficiais serão estabelecidos tomando-se a média de pelo menos 03 (três) fornecedores, decréscida de 20% (vinte por cento) de seus respectivos preços vigentes nas lanchonetes que a "Escola" determinar para efeito de comparação. Estes preços serão apurados conjuntamente pela concessionária e pela "Escola".

§ 4.º As frutas terão os seus preços iguais aos preços vigentes para estas na venda a varejo do Mercado Central, decréscido de 20% (vinte por cento).

§ 5.º O preço de cada garrafa com café fornecida a pedido pela "Escola", será determinado tomando-se o preço de xícara de café tabelado pela SUNAB, decréscido de 30% (trinta por cento) multiplicando-se este pelo número de xícaras que comportar a garrafa.

§ 6.º Os alimentos, refrigerantes e outros gêneros ou artigos sujeitos a tabelamento de seus preços por órgãos oficiais, terão seus preços alterados independentemente de reexame e entrarão em vigor a partir de data fixada por estes órgãos tabeladores.

§ 7.º Os demais alimentos ou gêneros, cujos preços estão sujeitos a tabelamento oficiais terão seus preços reexaminados, quando o aumento for generalizado nas lanchonetes indicadas.

**Cláusula Décima — Preço do Arrendamento** — A "Contratante" doará à Caixa Escolar da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, mensalmente, por conta da concessão e do consumo de água e energia elétrica, importância em dinheiro de acordo com os parágrafos seguintes:

§ 1.º Para a cantina da Av. Amazonas, 5.233, fica estabelecido 02 (dois) salários mínimos vigentes na praça de Belo Horizonte.

§ 2.º Para a cantina da Av. Amazonas, 7.675, fica estabelecido 1 (um) salário-mínimo vigente na praça de Belo Horizonte.

§ 3.º A dosagem que se referem os parágrafos primeiro e segundo somente será pela "Contratante" decorrido os 48 (quarenta e oito) meses do contrato, ficando as importâncias retidas como indenização pela construção da cantina da Av. Amazonas, 5.233.

§ 4.º Em caso da "Escola" obter mais cantinas, será acrescido no presente contrato 01 (um) salário-mínimo por cada uma que for criada.

**Cláusula Décima-Primeira — Preço do Arrendamento** — O preço do arrendamento das cantinas e do equipamento e de outros custos, com início e término prováveis respectivamente:

§ 1.º O prazo do arrendamento dos serviços poderá ser prorrogado, se assim a "Escola" ou a "Contratante" estiverem de acordo, inclusive quanto à nova remuneração à "Escola". Ocorrendo esta prorrogação ela obedecerá ao seguinte:

I — Poderão ocorrer no máximo duas prorrogações.

II — Cada prorrogação terá sempre sua duração de 12 (doze) meses.

§ 2.º Se durante a execução do arrendamento objeto deste contrato, ou durante sua prorrogação, forem abertas pela "Escola" uma ou mais cantinas que não as previstas, o prazo do arrendamento coincidir com o estabelecido na cláusula décima-primeira, e seus parágrafos.

**Cláusula Décima-Segunda — Multas** — Por descumprimento por parte da "Contratante", será aplicada pela "Escola" a multa de acordo com os parágrafos seguintes:

§ 1.º Por dia de atraso no pagamento, relativo a cada cantina será cobrada pela "Escola", da "Contratante", multa de moratória diária no valor de 1% (um por cento) da remuneração mensal que a "Escola" recebe.

§ 2.º Cada vez que a "Contratante" incorrer em falta contratual, notificada pela "Escola", o concessionário ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal total em favor da "Escola". Em caso de reincidência da mesma falta a multa será devida em dobro.

**Cláusula Décima-Terceira — Valor do Contrato** — O valor deste contrato é de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

**Cláusula Décima-Quarta — Foro** — Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Belo Horizonte.

E, por assim estarem acordos, assinam o presente contrato os Senhores Professor Clóvis Renato de Freitas, Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais e José Pedro Cupertino, Sócio e Gerente da firma Cupertino & Cupertino, com as testemunhas abaixo indicada e por mim Darcy Thaies Vitelli, que lavrei o presente termo de contrato.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 1975. — Clóvis Renato de Freitas. — José Pedro Cupertino.

Empenho n.º 70

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Contrato de Locação e Serviços n.º HO37

Pelo presente instrumento de contrato de locação e serviços, Lencas Leasing S. A., com sede a Rua da Alfândega número 28, Rio de Janeiro, RJ, CGC-MF nº 24.263.714/0001, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada Locatária e Comissão Nacional de Energia Nuclear, com sede a Rua General Severiano, 90 na Cidade do Rio de Janeiro, CGC-MF nº neste ato por seus representantes legais, doravante denominada Locatária têm entre si justo e contratado o que reduzem às seguintes cláusulas:

**1. Objeto**

A Locadora dá em locação à Locatária os bens descritos e caracterizados na relação anexa que, devidamente assinada pelos contratantes,

tem a fazer parte integrante e insubstituível do presente.

Parágrafo Único. Os bens estão sendo locados em estrita observância aos termos da proposta formulada pela Locatária.

**2. Prazo**

O prazo de locação é de sessenta meses, contados de 30.3.75, incluindo no dia trinta de agosto de 1980 independentemente de aviso ou intimação judicial ou extrajudicial.

**3. Aluguel**

O valor líquido dos bens é de Cr\$ 230.148,26 pagável pela Locatária em 30 parcelas, no valor de Cr\$ 4.001,43 cada uma, vencível e pagável a 1.º de cada mês, a partir de 30.9.75 e as demais sucessivamente, no dia 30 de cada mês, até a completa liquidação do valor da locação.

3.1. O pagamento das parcelas mensais deverá ser efetuado pontualmente nas datas de seus vencimentos, na sede da Locadora ou em qualquer outro local designado pela Locadora.

3.2. O valor mensal da prestação será objeto de correção monetária de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) de prazo de 2 (dois) anos. O valor corrigido da prestação será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

An = Ao x VNN onde  
VNo

An = Valor da prestação a ser pago no mês n  
Ao = Valor da prestação estipulado no contrato  
VNN = Valor nominal das ORTN no mês n  
VNo = Valor nominal das ORTN no mês da assinatura deste contrato

3.3. Se, por qualquer motivo, os critérios que nesta data regem a correção do valor nominal das ORTN de 1 ano forem alterados ou deixarem de ser exercidos, as partes elegerão outro sistema que assegure a Locatária a completa cobertura dos compromissos financeiros por ela assumidos para possibilitar a presente locação.

**4. Impostos, Taxas e Despesas**  
A Locatária arcará com todos os impostos, taxas originadas ou que venham a se originar da celebração e da execução deste contrato, com exceção do Imposto de Renda e responsabilidade da Locadora, independentemente da sua natureza.

Parágrafo Único. É facultado à Locadora efetuar os pagamentos previstos nesta cláusula, devendo a Locatária reembolsá-la das quantias despendidas no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação que a Locadora lhe expedir para comunicar valor e origem do débito.

**5. Despesas**

Correrá por conta da Locatária as despesas de transporte dos bens objetos do presente, inclusive as que eventualmente vierem a ser feitas em razão do vencimento ou da rescisão deste.

**6. Recebimento, Identificação e Manutenção**

A Locatária receberá os bens descritos na relação anexa no prazo de sete dias contados desta data, obrigando-se a não usá-los em fins diversos do que se destinam, nem com a distinção dos bens de seu imobilizado, colocando em cada unidade uma plaqueta de identificação, de modo a demonstrar a titularidade da Locadora. Já que em nome desta serão adquiridos.

Parágrafo Único. Na data da entrega dos bens a Locatária, de uma só vez, pagará a taxa de compromisso de 2,5% ao mês, sobre todo e qualquer desembolso efetuado anteriormente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

pela Locadora com a aquisição dos bens.

7. Por ocasião da entrega dos bens a Locatária esta deverá examiná-los e, caso atenda a sua conformidade com as especificações estabelecidas, constatará o seu estado mediante uma declaração de aceitação, que será entregue a Locadora. Na hipótese de a Locadora não receber tal declaração no prazo máximo de 7 (sete) dias após a entrega do bem, este será considerado em bom estado e conforme as especificações. A Locatária deverá notificar a Locadora sobre qualquer modificação, variação ou imperfeição do bem, causadas ou imputáveis ao fornecedor, sob pena de arcar, integralmente, com os eventuais ônus de tais decorrentes.

8. A Locatária manterá os bens em perfeito estado de conservação e funcionamento, promovendo, por sua conta os necessários serviços técnicos corretivos ou reparos junto a representantes autorizados pelo fabricante, e se obriga a substituí-los por outros de idênticas características, modelo e marca, novo e sem uso, no caso de inutilização, ainda que causada por acidente, caso fortuito, roubo ou dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em caso de substituição dos bens ou de seus acessórios, permanecerão em vigor as disposições do presente, mantendo-se sobre os mesmos a plena propriedade da Locadora.

9. Os bens ficarão depositados na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua General Severiano, 99, sendo a Locatária e seus representantes legalmente constituídos em fiéis depositários para todos os efeitos de direito.

10. Responsabilidade

A Locatária será a única e exclusiva responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros por fatos dos bens arrendados isentando, expressamente, a Locadora de qualquer responsabilidade por tais eventos.

Parágrafo único. Intimada, notificada ou citada em consequência de qualquer requerimento judicial relativo à hipótese prevista nesta cláusula a Locatária comunicará o fato à Locadora no prazo máximo de 24 horas depois do recebimento da intimação, notificação ou citação.

11. Beneficiárias

A Locatária não poderá realizar beneficiárias ou acessões aos bens locados sem o prévio e expresso consentimento da Locadora. A Locadora terá sempre o direito de determinar a Locatária o pronto restabelecimento das condições originais dos bens, ou então, a seu exclusivo critério, aceitar a incorporação das beneficiárias ou acessões feitas, sem que a Locatária caiba qualquer direito de retenção ou indenização.

12. Inspeção

A Locadora poderá, diretamente ou através de terceiros, inspecionar os bens locados e exigir reparos ou corretivos.

A falta de inspeção, todavia, não gerará direitos para a Locatária, nem a extinção de suas obrigações.

13. Seguros

Os bens ora locados serão segurados pela Locadora e a seu favor contra todos os riscos, bem como os seguros obrigatórios eventualmente instituídos pelas autoridades, pelo prazo integral deste contrato, devendo a Locatária reembolsá-la da soma dos prémios devidos.

14. A Locatária se obriga a respeitar integralmente as cláusulas e condições estabelecidas nas apólices de seguro, que derem coberturas aos riscos previstos na cláusula anterior de modo a não restringir, anular ou prejudicar os direitos da Locadora ao

recebimento da indenização em caso de sinistro.

15. Em se verificando qualquer dano material aos bens locados em valor superior a franco a estipulada, a Locatária tomará as providências previstas nas condições da apólice comunicando o sinistro a seguradora e mantendo a Locadora plenamente informada.

15. Cessão e Ônus

É vedado à Locatária ceder ou transferir os bens e os direitos decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Locadora.

Parágrafo único. É facultado à Locadora, a seu exclusivo juízo, recusar, sem precisar justificativa, a cessão eventualmente pretendida pela Locatária.

17. Por outro lado, a Locatária não constituirá, nem permitirá que se constitua, judicial ou extrajudicialmente, qualquer ônus ou gravame ou eventual interesse de terceiros sobre qualquer dos arrendados.

Parágrafo único. Em caso de procedimento judicial ou administrativo, a Locatária promoverá a imediata liberação, ou os necessários embargos, e dará ciência à Locadora, no prazo máximo de 24 horas, contadas da data em que for citada, intimada ou notificada.

18. A Locadora, todavia, poderá ceder ou onerar os direitos e interesses de que seja titular, bem como as obrigações asseguradas em razão deste, independentemente, de concordância da Locatária, que será avisada de qualquer das providências ora previstas para ser tomada.

19. Fim do prazo contratual a Locatária poderá optar pela compra dos bens objeto do contrato, pelo valor residual de Cr\$ 1.633,65 (um mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

19.1. Este valor está sujeito a correção monetária, observados os mesmos índices e critérios previstos nos itens 3.2. e 3.3.

20. Caso a Locatária não opte pela hipótese da cláusula anterior proceder-se-á da seguinte maneira: promover-se-á a venda dos bens locados, recebendo e analisando propostas. — Em seguida comunicará a Locadora qual a que julgou mais conveniente. Caberá, então, à Locadora, em 48 horas contadas do recebimento do comunicado, informar sobre a eventual existência de melhor proposta oferecida por comprador de sua indicação. Recebida a informação da Locatária, a Locadora decidirá, dentro ambas, qual a proposta que mais lhe convém.

21. Aceita a proposta e promovida a venda dos bens, apurar-se-á o produto. Se este for superior ou inferior ao do valor residual, a Locadora, respectivamente, creditará ou debitará a diferença à Locatária. O pagamento, tanto na primeira, como na segunda hipótese, far-se-á no prazo máximo de 48 horas após a venda, se, todavia, a seu exclusivo critério, a Locadora não desejar aceitar as propostas, comunicará o fato à Locatária, que lhe pagará o valor residual 48 horas após.

22. Responsabilidade e do Vendedor ou Fabricante — A Locatária assume integral e absoluta responsabilidade pela indicação, escolha e recebimento dos bens, desobrigando a Locadora de quaisquer ônus ou encargos por defeitos, vícios ou mau funcionamento dos mesmos.

19 Em razão do que ora se dispõe a Locadora cede e transfere à Locatária todos os eventuais direitos que possa vir a ter contra qualquer fabricante ou vendedor.

29 Não se operará cessão aliudida no parágrafo anterior em caso de rescisão do contrato.

23. A superveniência de qualquer das causas indicadas na cláusula anterior não interromperá a execução do presente, ainda que a Locadora venha a integrar feitos judiciais.

34. Inadimplência e Rescisão — O presente considerará-se rescindido de pleno direito nas seguintes casos:

- a) falta do pagamento dos alugueis;
b) falência, concordata ou comprovada insolvência da Locatária;
c) perda ou depreciação das garantias, sem que haja o necessário seguro ou substituição pela Locatária;
d) descumprimento, pela Locatária, de qualquer das cláusulas contratuais.

25. Verificado qualquer destes fatos a Locadora denunciará o presente, notificando a Locatária da rescisão do contrato.

26. Rescindido o contrato, a Locatária deverá restituir os bens à Locadora, ou a quem esta indicar, sob pena de sua posse ser considerada ilegítima, pagando a Locatária à Locadora de uma só vez, a título de pena convencional irredutível, o valor correspondente às prestações do aluguel devido pelo restante do prazo fixado na cláusula 3.

27. O atraso na devolução dos bens implicará no pagamento à Locadora pela Locatária de uma indenização equivalente a 2 salários-mínimos vigentes no Estado do Rio de Janeiro por dia de atraso independentemente da obrigação estipulada na cláusula seguinte.

28. A mora no pagamento dos alugueis, ou qualquer dívida decorrente deste contrato, sujeitará a Locatária ao imediato pagamento:

- a) dos juros de mora de 1% ao mês, corrigidos pelos índices de variação nominal das Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional, prazo de um ano;
b) de 3% ao mês sobre o valor do principal devido, a título de pena convencional irredutível.

29. A seu exclusivo critério, a Locadora poderá sacar letras de câmbio, à vista, contra a Locatária, com valores correspondentes às obrigações de responsabilidade da Locatária previstas nas cláusulas 4, 5 e 21 tão logo sejam exigíveis pela Locadora, ficando estabelecido que a recusa de aceite ou o não-pagamento da letra comprovado pelo respectivo protesto, configurará inadimplimento contratual nos termos das cláusulas 24 e 25.

30. Restituição dos Bens — Vencido e não prorrogado o prazo deste contrato, a Locatária restituirá os bens locados à Locadora, no prazo máximo de 10 dias, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único. Em ocorrendo, entretanto, o procedimento previsto nas cláusulas 19 e 21, desnecessária será a execução do que dispõe esta cláusula.

31. Faculdades na Locatária — A abstenção do exercício das faculdades e direitos atribuídos à Locadora cujas eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento da Locatária, não os suprimem nem motivam alteração das condições do presente contrato.

32. Foro — Fica eleito o foro desta Cidade como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, porque assim tenham ajustado firmam o presente em 4 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo:

Em 20 de Janeiro, 22 de agosto de 1975. — Locadora: Denasa Leasing S. A. — Locatária: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS Nº 11037

Descrição dos Bens Locados

Parte integrante e inseparável do Contrato de Locação e Serviços número 11037, celebrado nesta data, em que figuram, como Locadora, Denasa Leasing S. A., e como Locatária, Comissão Nacional de Energia Nuclear. Em — Quantidades — Especificação 1 Máquina de escrever IBM Eletri-

ca modelo KC-62, composta de uma unidade de entrada e saída de informações modelo 565 e de uma unidade de memória eletrônica modelo 6113. Valor total: Cr\$ 163.239,23.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1975. — Locadora: Denasa Leasing S. A. — Locatária: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Ofício nº 182-75

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA

Convênio que entre si fazem a Superintendência da Zona Franca de Manaus doravante denominada SUFRAMA e o Centro de Assistência Tecnológica, a Industrialização empresa do Estado do Amazonas doravante denominado CEAG-AM com vistas à Prestação de Assistência Tecnológica à Industrialização do Letto em Manaus.

As 3 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da SUFRAMA sito às margens da BR — 210 no Distrito Industrial como atestam a SUFRAMA representada pelo seu Superintendente Doutor Aloísio Monteiro Carneiro Campelo e o CEAG-AM representado pelo seu Presidente, Doutor Roberto dos Santos Vieira tendo sido firmado o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio terá por assegurar o repasse de recursos financeiros da SUFRAMA ao CEAG-AM para que este possa cumprir contrato de assistência tecnológica a ser firmado na área de industrialização do letto em Manaus.

Parágrafo Único. Os recursos deste convênio serão aplicados mediante o Plano de Aplicação em anexo e que passa a ser parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda — A responsabilidade financeira da SUFRAMA é de Cr\$ 212.188,00 (duzentos e doze mil cento e noventa e oito cruzeiros), que serão repassados ao CEAG-AM na seguinte forma: 40% no ato da assinatura deste convênio; 20% — 90 dias após a assinatura, e os restantes 20% — 180 dias após a assinatura.

Parágrafo Único. O CEAG-AM apresentará trimestralmente a SUFRAMA demonstrativo financeiro dos gastos e extrato de contas bancário.

Cláusula Terceira — Os recursos destinados ao presente convênio serão revertidos à conta 67290371.601 — Implicação do Distrito Agropecuario — Categoria Econômica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceira, empenho número 175.

Cláusula Quarta — Os recursos do presente convênio serão depositados em conta especial do BAS, em Manaus.

Cláusula Quinta — Caberá ao CEAG-AM administrar e supervisionar todo o trabalho de assistência tecnológica mencionado na cláusula primeira, devendo apresentar relatórios técnicos trimestralmente a SUFRAMA.

Cláusula Sexta — A seu critério e necessidade, a SUFRAMA procederá à contratação quanto a qualquer atividade decorrente deste convênio.

Cláusula Sétima — O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava — O CEAG-AM a fazer referência ao nome da SUFRAMA em qualquer publicação que trate da assistência tecnoló-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

gica à industrialização do leite em Manaus.

**Cláusula Nona** — O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do CEAG-AM.

**Cláusula Décima** — O presente convênio poderá ser rescindido por decisão de qualquer das cláusulas aqui expressas ou por mútuo acordo entre as partes.

**Cláusula Décima-Primeira** — De conformidade com o art. 21 do Decreto-lei n.º 288 de 28 de fevereiro de 1967, o presente convênio está isento de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

**Cláusula Décima-Segunda** — Fica eleito o foro de Manaus para a dirimência de quaisquer dúvidas relativas ao presente convênio.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, 3 de setembro de 1975. — **Alcides Monteiro Carneiro Campelo**, Superintendente da SUFRAMA — **Roberto dos Santos Vieira**, Presidente do CEAG-AM. Ofício n.º 44-75

**Contrato de Prestação de Serviços Técnicos celebrados entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, e o Consórcio de Escritórios de Consultoria Técnica Econômica, representado pelo Centro de Estudos da Amazônia Ocidental, para a elaboração dos Termos de Referência do Plano Diretor Plurianual da SUFRAMA.**

Sabem todos quantos virem o presente Termo de Contrato de Serviços Técnicos, ou dele tomarem conhecimento que, aos 24 dias do mês de setembro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no edifício do SUFRAMA, no Distrito Industrial, presentes as testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas, compareceram, de um lado a Superintendência da Zona Franca de Manaus, doravante denominada simplesmente SUFRAMA, nesta ato representada por seu Superintendente, Doutor Alcides Monteiro Carneiro Campelo, brasileiro, casado, Técnico em Administração, C. P. F. número 007127017, e do outro, o Consórcio de Escritórios de Consultoria Técnica e Administrativa, CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento, ..... ECOTECNICA — Planejamento e Investimento Ltda., PLANOTEC — Assessoria Técnica, Prospecta Consultoria, PROTEC — Projetos Técnicos Econômicos Ltda., RACIONAL — Assessoria e Projetos Econômicos Ltda., SIGMA — Comércio, Engenharia e Economia Ltda., SOCIL — Sociedade Civil de Engenharia e Economia, Centro de Estudos da Amazônia Ocidental (todas estabelecidas e domiciliadas nesta Capital, daqui por diante denominado simplesmente Consórcio, representado neste ato pelo Centro de Estudos da Amazônia Ocidental, na pessoa do Presidente do seu Conselho Diretor, Doutor Antônio Vinícius Raposo da Câmara, firmar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, para a elaboração dos Termos de Referência do Plano Diretor Plurianual da SUFRAMA, de acordo com a parte final da alínea "a", do artigo 24, do Decreto número 11.244, de 28 de agosto de 1967, dispensada a licitação com base no artigo 126, parágrafo 2º, alínea "d" do Decreto-lei n.º 300, de 23 de fevereiro de 1967, como homologação o Ministério do Interior e nos termos da Resolução n.º 48-75 do Conselho de Administração da SUFRAMA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objeto Contratual — O presente Contrato tem por objetivo básico que o Consórcio,

através da coordenação do Centro de Estudos da Amazônia Ocidental elaborará os Termos de Referência para a licitação do Plano Diretor Plurianual da Zona Franca de Manaus.

**Parágrafo Único**. Os Termos de Referência de que trata esta cláusula definirão os parâmetros e as linhas básicas do Plano Diretor Plurianual da Zona Franca de Manaus, abrangendo entre outros, os aspectos temporal, e funcional, administrativo, financeiro e sobretudo, do integração com o II Plano Nacional de Desenvolvimento, Plano de Desenvolvimento da Amazônia, Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Manaus. Além dessas definições, os Termos de Referência ora contratados deverão conter:

a) Diagnóstico Preliminar da área de jurisdição da SUFRAMA, com enfoque nos aspectos institucionais, administrativos, fiscais, ecológicos, espaciais, setoriais e financeiros;

b) estabelecimento das políticas e estratégias e serem adotadas pela SUFRAMA;

c) indicação de recomendações para ação imediata, a ser desenvolvida durante o ano de 1976, pela SUFRAMA.

**Cláusula Segunda** — Obrigações do Consórcio: Por força deste instrumento, o Consórcio, sob a coordenação do Centro de Estudos da Amazônia Ocidental, se obriga a elaborar os Termos de Referência do Plano Diretor Plurianual da SUFRAMA, com o detalhamento previsto na cláusula anterior.

**Cláusula Terceira** — Obrigações da SUFRAMA: Na execução deste Contrato, compete à SUFRAMA: a) designar técnicos do seu quadro para o acompanhamento dos trabalhos contratados; b) colocar à disposição do Consórcio: estudos, pesquisas, programas, projetos e informações de qualquer gênero que sejam de utilidade para o desenvolvimento dos trabalhos que são objeto deste instrumento; c) facilitar o relacionamento das firmas constituintes do Consórcio, com pes-

soas e órgãos situados na área da Amazônia Ocidental, objetivando a execução dos trabalhos contratados; d) orientar as firmas que integram o Consórcio junto aos demais órgãos públicos que atuam na Amazônia Ocidental, a fim de que possa colher dados necessários à realização dos trabalhos contratados; e) tomar as providências necessárias para que os pagamentos previstos ao Consórcio se efetivem conforme os valores e prazos estipulados neste contrato; f) assegurar, permanentemente, ao Consórcio, local de trabalho e equipamentos.

**Parágrafo Único**. As despesas com serviços de processamento de dados, mão-de-obra, passagens aéreas e hospedagem de técnicos sob responsabilidade do Consórcio, ficarão a cargo exclusivo do mesmo.

**Cláusula Quarta** — Do Prazo Contratual — Este Contrato será executado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

**Cláusula Quinta** — Preços — Pela execução dos serviços previstos no presente Contrato, a SUFRAMA pagará diretamente ao Consórcio através do Centro de Estudos da Amazônia Ocidental, a importância de ..... Cr\$ 100.000,00 (millecentos mil cruzeiros), conforme os prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

**Cláusula Sexta** — Do Pagamento — O pagamento dos serviços técnicos ajustados por este instrumento, será feito ao Consórcio através do Centro de Estudos da Amazônia Ocidental, obedecendo ao seguinte cronograma:

a) no ato da assinatura do termo contratual, uma parcela de ..... Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); b) no primeiro mês de vigência uma parcela de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); c) no segundo mês de vigência, uma parcela de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); d) no terceiro mês, uma parcela de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); e) após a conclusão e recebimento pela SUFRAMA e após a conclusão e recebimento pela SUFRAMA dos trabalhos contratados, a última parcela, no valor de 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

**Cláusula Sétima** — Da Caução — Como garantia da perfeita execução dos serviços contratados, a SUFRAMA procederá à retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor das quatro primeiras parcelas, ao ensejo de cada pagamento, observando o cronograma próprio de que trata a Cláusula Sexta. Os valores retidos serão restituídos ao Consórcio, através do Centro de Estudos da Amazônia Ocidental, no recebimento dos serviços pela SUFRAMA.

**Cláusula Oitava** — Da Multa — Será aplicada ao Consórcio a multa

de 0,05% (cinco centésimos por cento) do preço total, por dia de atraso que ocorrer no prazo estabelecido para a entrega dos serviços pactuados.

**Cláusula Nona** — A conclusão do Consórcio reunirá-se periodicamente com a Administração da SUFRAMA, ou quando convocada pelo Superintendente para avaliar o andamento dos trabalhos, a fim de ajustá-los à orientação do órgão.

**Parágrafo Único**. Os ajustamentos considerados necessários pela Contratante serão realizados pelo Consórcio sem qualquer ônus adicional à SUFRAMA.

**Cláusula Décima** — Conclusão — Ao término do prazo estabelecido neste instrumento o Consórcio se obriga a entregar à SUFRAMA, devidamente impressos, em 50 (cinqüenta) vias, os trabalhos realizados em função deste contrato, bem como todo o acervo utilizado na elaboração dos termos de Referência.

**Cláusula Décima-Primeira** — Reprodução — Os direitos de reprodução dos trabalhos pertencem, com exclusividade, à SUFRAMA.

**Cláusula Décima-Segunda** — Dotações Orçamentárias — As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício correrão à Conta dos recursos destacados do Orçamento da SUFRAMA: Programa ..... 07.09.041.2546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional; Categoria Econômica — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

**Cláusula Décima-Terceira** — Dispensa de Registro Prévio — O Contrato está isento de registro prévio no Tribunal de Contas da União, por força do que dispõe o parágrafo único do artigo 21 do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Décima-Quarta** — Publicação — O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, ficando o ônus respectivo sob a responsabilidade do Consórcio.

**Cláusula Décima-Quinta** — Foro — Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com a renúncia de qualquer outro, para dirimir todas as controvérsias provenientes da execução deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente Termo em seis (6) vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Manaus, 24 de setembro de 1975. — **Alcides Monteiro Carneiro Campelo**, Superintendente — **Antônio Vinícius Raposo da Câmara**, Presidente do Conselho Diretor do Centro de Estudos da Amazônia Ocidental. Ofício n.º 44-75.

### Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Volume 71 \* — Janeiro de 1975

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, n.º 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Minas Gerais

Comissão de Processo Administrativo

Citação com prazo de 15 dias

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 2.269-75, de 6 de agosto de 1975, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo n.º 8.906-71-DP-MG e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicado na

quele Processo, Omerino Machado Oliveira, Agente Postal nível 12-B, matrícula n.º 2.154.207, da lotação da Agência Postal de Unai — MG, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, cita-o por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que é o responsável pelo alcance registrado na Agência Postal de Unai — MG, na importância total de Cr\$ 6.907,74 (seis mil, novecentos e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), infringindo, assim, os artigos 194, inciso VI, 196 e 207, inciso VIII, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala da Inspeção Regional da Diretoria Regional de Minas Gerais, em Belo Horizonte, e que a "vota" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou de 14:00 às 18:00 horas.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 1975. — **Armando Vaz Junior**, Supervisor Postal.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00